

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2024
Nº DO PE NO SISTEMA 90024/2024

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, e da Lei n.14.133/2021 no que couber, licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante Sistema de Registro de Preços **para fornecimento de Servidores e demais ativos de Infraestrutura de TI. Todos os detalhes, quantidades e requisitos estão descritos e especificados nas condições estabelecidas neste documento,** conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 20/09/2024

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de **30/08/2024**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 30 de Agosto de 2024.

Soraya Rodrigues

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 024/2024
Nº DO PE NO SISTEMA 90024/2024

EDITAL

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela **Portaria nº 163/2019** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei n. 14.133/2021 no que couber, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação mediante Sistema de Registro de Preços para fornecimento de **Servidores e demais ativos de Infraestrutura de TI. Todos os detalhes, quantidades e requisitos estão descritos e especificados nas condições estabelecidas neste documento**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

1.1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

1.1.3. Tipo de Variação: Percentual de 2%.

1.1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

1.1.5. CRITÉRIO DE VALORES: Valor estimado.

1.1.6. SESSÃO PÚBLICA: Designada para o dia **20/09/2024**, às 10 hs (horário de Brasília) no sistema de licitações www.gov.br/compras.

1.1.7. *Na presente licitação, a fase de habilitação NÃO antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.*

1.2. A adjudicação será **GLOBAL**.

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.

1.4. Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.

1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.

1.6. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema www.gov.br/compras, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;

h) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.1.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.2. Não será admitida a participação:

a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **ANEXO IV** do presente edital.

b) De cooperativas.

c) De empresas reunidas em consórcio.

d) De empresas que estejam sob falência.

2.3. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.3.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços

contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

2.4. Esta licitação é de âmbito nacional.

2.5. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

- a)** Publicação do edital:
 - I.** O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a **15 dias úteis** tendo em vista o art. 39 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).

- b)** Credenciamento no sistema de licitações:
 - I.** O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
- c)** Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - I.** Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- d)** Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - I.** Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- e)** Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
 - I.** O cadastramento da proposta no sistema de licitações se dará conforme abaixo:
 - i.** O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
 - ii.** Na hipótese da fase de habilitação anteceder a de julgamento, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **concomitantemente com a proposta de preço**, os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema**.
 - iii.** Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

iv. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

v. Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes a inserção de documentos, na forma do disposto no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, desde que os mesmos não contenham correções supervenientes à data da abertura da sessão e não alterem a substância das propostas. O (a) pregoeiro (a) também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.

vi. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

f) Avaliação das condições de participação:

I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:

i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.

ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.

g) Apresentação de lances:

I. A apresentação de lances no sistema se dará conforme abaixo:

i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até **dez por cento** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um

lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

h) Negociação:

I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.

i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:

I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.

II. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.

III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

VI. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

VIII. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema,

no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

- IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.
 - X. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.
 - XI. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - XII. O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
 - XIII. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.
- j) Julgamento:
 - a) O critério de julgamento da presente licitação será o de **MENOR PREÇO**.
 - k) Habilitação:
 - a) *A habilitação será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação, com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.*
 - l) Declaração de vencedor:
 - a) Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.
 - m) Interposição de recurso:
 - a) Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.
 - n) Adjudicação e homologação:
 - a) A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações www.gov.br/compras, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

4.2. As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e

sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.

- 4.3. O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadeao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

- 4.10. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 23h59 (horário local) **5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a ocorrência do certame**, ou seja, até o **dia 13/09/2024**.

5.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.

5.1.3. Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

5.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.

5.3. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

5.4. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

6.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.2.2 Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.3 Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

6.2.4 Sua proposta foi elaborada de forma independente:

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

6.4. O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

6.4.1 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

6.5 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6 No sistema, **deverá ser cotado preço unitário e total de cada item, se houver**, contendo no máximo 04 (quatro) casas decimais, sem

arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros

6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

6.8 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

6.9.1 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.

6.9.2 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

6.9.3 O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

7 JULGAMENTO

7.1 A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço** e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso,

www.gov.br/compras. No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.

- i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

7.2 Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

7.3 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4 O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- iii. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, de acordo com a legislação vigente.
- iv. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema
- v. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- vi. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- vii. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

7.5 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6 Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

8.6 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase

de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.

8.7 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.

8.8 O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

8.9 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1 Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.gov.br/compras no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).

9.1.2 O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

9.1.3 A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ADENDO I do Termo de Referência – ANEXO I deste edital**, deve constar conforme o caso:

- i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de

imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

9.2. O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.3. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.6. O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.6.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

9.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

9.9. O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

9.10. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a)** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b)** O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
- c)** O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d)** O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e)** A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f)** Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

9.11. Sendo aceitável a proposta, o(a) Pregoeiro(a) convocará o proponente para apresentação dos documentos de habilitação, para verificação de suas condições habilitatórias.

10 HABILITAÇÃO

10.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamentos.

10.1.1 O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital, por meio eletrônico, exclusivamente no sistema www.gov.br/compras.

10.1.2 A proposta inicial de participação poderá ser inserida, substituída ou retirada do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

10.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência do **item 18.1 e seus subitens do Termo de Referência, ANEXO I** deste edital.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **item 18.4 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

10.6 REGULARIDADE FISCAL: O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: **FEDERAL** (inclusive dívida ativa), **ESTADUAL** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **MUNICIPAL** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).

b.1) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal ou estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, **o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.**

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8 O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

10.8.1 Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.

10.9 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.10 O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.11 O(a) pregoeiro(a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a)** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e)** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

10.12 Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.

10.13 O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, **deverá enviar via física da**

proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.13.1 O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

10.14 É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

10.15 Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.16 Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11 RECURSOS

11.1. Dos atos do Pregão caberá recurso que dependerá de manifestação da licitante, no prazo de 10 (dez) minutos, ao final da fase de julgamento de propostas E ao final da fase de habilitação da sessão pública, em campo específico do sistema eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para cpl-1@banparanet.com.br, sob pena de preclusão do direito.

11.2. Caso alguma licitante manifeste, no prazo estabelecido acima, intenção de recurso, o Pregoeiro definirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

11.3. As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas a, se desejarem, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que serão contados a partir do encerramento do prazo concedido à recorrente.

11.4. As razões e as contrarrazões de recurso referidas nos subitens acima, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema,

11.5. O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

11.6 Apresentadas as razões e contrarrazões, **o (a) pregoeiro (a) e a autoridade competente disporão de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliação da decisão do (a) pregoeiro(a) sua decisão. O (A) pregoeiro (a) deverá dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) Se acolher as razões recursais e a autoridade competente acompanhar a decisão do (a) pregoeiro(a), deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) Se não acolher as razões recursais e a autoridade competente acompanhar a decisão do (a) pregoeiro (a) , deverá continuar com o fluxo normal do processo mantendo o resultado da licitação.

11.7 No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

11.8 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ, no site www.gov.br/compras, no Portal Compras Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará.

11.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro da Campina – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

11.11 Apenas serão recebidas e analisadas **as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet**, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: **cpl-1@banparanet.com.br**, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site **www.banpara.b.br**.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação.

12.2 Na fase de adjudicação e homologação, a autoridade competente poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Adjudicar o objeto e Homologar a licitação;
- c)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- d)** Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

12.2.1 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

12.2.2 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

12.2.3 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

12.3 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12.4 Em conformidade com o art. 2º, do **Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente **será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A**. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

13. DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO E DA CONTRATAÇÃO

13.1 O fornecedor melhor classificado será convocado para **assinar a Ata de Registro de Preços**.

13.1.1. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

13.1.2. A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

13.2 A contratação formalizar-se-á mediante Contrato, observadas as cláusulas e condições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

13.3. Quando houver a necessidade efetiva da aquisição, o BANPARÁ **convocará o fornecedor para a assinatura do Contrato**, conforme minuta que integra o presente edital.

13.3.1. A convocação tratada pelo item acima deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, é facultado ao BANPARÁ rescindir a contratação por inadimplência, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

13.5. Todas as disposições sobre a Contrato estão previstas na minuta de Contrato, documento anexado ao edital.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b)** Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c)** Não assinar o contrato no prazo estabelecido.
- d)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e)** Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;

- f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g) Comportar-se de modo inidôneo (conforme art. 155, X, da Lei 14.133/2021).

14.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Conduzir o processo administrativo;
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g) Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

14.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

14.4. Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

14.5. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato **ANEXO IV** deste edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

15.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.3 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.4 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.5 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
- c)** No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.6 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.7 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.

15.8 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/201.

15.9 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.14.133/2021, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.10 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.11 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.12 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 20 do Decreto n. 11.129/2022.

15.13 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.14 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;

16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

16.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

16.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

17.2. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

17.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ, no Portal Compras Pará e, adicionalmente, no site www.gov.br/compras, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

17.5. A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

17.6. No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.

17.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail **cpl-1@banparanet.com.br**.

17.8. Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

17.10. Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

17.11. O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

17.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

17.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

17.14. O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

17.15. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao

BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

17.16. Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, 14.133/2021 no que couber, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

17.16.1. Os licitantes devem estar cientes de que as declarações exclusivas da Lei 14.133/2021 (reserva de cargos para pessoas com deficiência e reserva de cargos para aprendizes) não são obrigatórias para a licitação do Banco e que o clique no campo obrigatório não gera efeitos para esta licitação.

17.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

17.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Belém-Pará, 30 de Agosto de 2024.

**Soraya Rodrigues
Pregoeira**

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto promover registro de preços para fornecimento de Servidores e demais ativos de Infraestrutura de TI. Todos os detalhes, quantidades e requisitos estão descritos e especificados nas condições estabelecidas neste documento.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

2.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, observados os valores estimados por item.

2.2. Da Justificativa da Modalidade;

2.2.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, conforme preceitua a Lei Nº 13.303/2016, por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas legais;

2.2.2. Portanto, a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, será adotada para este processo de contratação, com fundamentação no Art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, pelo fato de o objeto poder ser definido e especificado com base em ampla pesquisa de mercado.

3. COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Adendos:

3.1.1. ADENDO I - MODELO DE CARTA-PROPOSTA;

3.1.2. ADENDO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE.

3.1.3. ADENDO III – MATRIZ DE RISCOS

3.1.4. ADENDO IV – AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a crescente demanda por capacidade de processamento e armazenamento de dados no ambiente de *Data Center* do Banco do Estado do Pará S.A., é essencial investir na substituição dos servidores atuais por equipamentos mais modernos e eficientes. Os servidores existentes estão

se aproximando do final de seu ciclo de vida útil e, caso não sejam tomadas providências, enfrentarão dificuldades relacionadas à falta de suporte e manutenção por parte dos fabricantes, o que aumenta o risco de falhas e indisponibilidade dos serviços essenciais para as operações da organização.

4.2. Ademais, os servidores atuais podem não ser mais capazes de suportar as cargas de trabalho crescentes e as demandas dos aplicativos e sistemas utilizados. Ao optar pela contratação de novos servidores, objetiva-se garantir uma infraestrutura mais confiável e resiliente para sustentar as operações críticas da instituição.

4.3. Os novos servidores deverão oferecer recursos aprimorados de processamento, armazenamento e rede, proporcionando maior desempenho, escalabilidade e disponibilidade para os serviços hospedados no *Data Center* do Banco do Estado do Pará S.A.

4.4. A modernização da infraestrutura de servidores permitirá acompanhar as últimas tendências tecnológicas, como virtualização, computação em nuvem e automação, preparando o ambiente para futuras necessidades de expansão e inovação, garantindo a continuidade dos negócios da instituição, com a melhoria da eficiência operacional.

4.5. Portanto, é de suma importância que os equipamentos aqui tratados sejam adquiridos, evitando assim possíveis inconsistências ao ambiente operacional, o que poderia acarretar paradas de serviços e de prejuízos indesejáveis.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. **NÃO** será admitida na presente licitação a participação de consórcio em razão da natureza do objeto e da prévia pesquisa de mercado não vislumbrar quantitativo de agentes econômicos que justifiquem a reunião de licitantes em consórcio, considerando ainda que a presente contratação não se enquadra como de alta complexidade.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação para atendimento do objeto desta licitação, em sua totalidade ou em parte, **não será admitida**, a menos que seja previamente

autorizada pelo CONTRATANTE.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O registro de preços será realizado via modalidade Pregão em sua forma eletrônica;
- 7.2. O Banco do Estado do Pará S.A. será o gestor da ARP;
- 7.3. A Ata de Registro de Preços é um compromisso de execução do(s) objeto(s) firmado(s) pela LICITANTE vencedora e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços e as responsabilidades assumidas;
- 7.4. Homologado o resultado da licitação, o CONTRATANTE, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas;
 - 7.4.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela LICITANTE convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
 - 7.4.2. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, podendo o Banco do Estado do Pará S.A. convocar as LICITANTES subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, até que se esgotem as LICITANTES classificadas.
- 7.5. Da Ata de Registro de Preços constarão os preços e as empresas, as quantidades e as condições que serão observadas na contratação;
- 7.6. O registro de preços seguirá a seguinte ordem: serão registrados os preços e quantitativos da LICITANTE mais bem classificada durante a etapa competitiva e a seguir serão registrados os preços e quantitativos das

licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual a da LICITANTE mais bem classificada;

7.7. No caso da LICITANTE vencedora, após convocada, não comparecer para assinar a ATA ou se recusar a fazê-lo, sem prejuízo das cominações previstas neste documento e seus anexos, poderão ser convocadas as LICITANTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar a ATA em igual prazo e nas mesmas condições;

7.8. A homologação do resultado desta licitação **NÃO** implicará direito à contratação;

7.9. O(s) objeto(s) da Ata de Registro de Preços será(ão) solicitado(s) de acordo com a necessidade do Banco do Estado do Pará S.A. e a execução será nas condições definidas no Edital e no Termo de Referência;

7.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

7.11. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas da licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as para o Banco do Estado do Pará S.A. (Comissão Permanente de Licitação), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas;

7.12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será improrrogável, de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

8. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016;

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os

fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

8.1.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.2.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

8.2.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.2.3.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.2.3.2. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.2.3.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.2.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse públicos ou a pedido do fornecedor.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo o Banco do Estado do Pará S.A., como órgão gerenciador, manifestar-se sobre adesão, em consonância com os subitens seguintes;

9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas ao órgão gerenciador;

9.3. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador;

9.4. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.4.1. Apresentação de justificativa de vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

9.4.2. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021; e

9.4.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e da empresa.

9.5. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pela empresa;

- 9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 9.7. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 9.8. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços:
- 9.8.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador;
- 9.8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

10. BENEFÍCIOS LEGAIS/RESTRICÇÕES DE COMPETIÇÃO PREVISTAS EM LEI

- 10.1. Considerando a não indivisibilidade dos itens (adjudicação global) por se tratar de projeto complexo e de grande escala, e com fundamento no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar Nº 123/2006 e no item 10 do artigo 46 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, nesta licitação não teremos nenhum item com cota exclusiva para ME/EPP.

11. MODO DE DISPUTA

- 11.1. O modo de disputa adotado será **ABERTO/FECHADO**, com intervalo mínimo de percentual de 2% (dois por cento) entre os lances, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, observados os valores máximos por item, justificando-se em razão do fator de economicidade gerado para o Banco do Estado do Pará S.A., considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle do Contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos equipamentos em tela.

13. CRITÉRIO DE VALOR

13.1. Valor estimado.

14. PARCELAMENTO DO OBJETO

14.1. A solução de TIC a ser contratada não será parcelada.

14.2. Tal fato justifica-se pela necessidade de garantir a integração, desempenho, confiabilidade e facilidade de gestão da solução de servidores e *storages* baseada na arquitetura de 3 camadas, sem prejuízo à ampla participação de licitantes e à economicidade da contratação de uma mesma empresa.

15. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

15.1. Aquisição de Servidores de Infraestrutura de TI, conforme as condições, quantidades e exigências descritas neste Termo de Referência e seus Adendos, e cujos itens a serem adquiridos constam na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTDE	MÉTRICA
01	Servidor Rack – Tipo I	Servidores de rack com 2 processadores intel 8462Y com 32 cores e 2.8 GHz ou equivalente, 2048 GB de memória DD5 (32 x 64 GB), 4 interfaces de rede padrão SFP28/SFP+, 2 interfaces de 32 GFC e 2 discos de 480 GB SSA RAID 1 para sistema operacional.	22	Unidade
02	Servidor Rack – Tipo II	Servidores de rack com 2 processadores intel 6426Y com 16 cores e 2.5 GHz ou equivalente, 1024 GB de memória DD5 (16 x 64 GB), 4 interfaces de rede padrão SFP28/SFP+, 2 interfaces de 32 GFC e 2 discos de 480 GB SSA RAID 1 para sistema operacional	16	Unidade

03	Servidor Rack – Tipo III	Servidores de rack com 2 processadores intel 6426Y com 16 cores e 2.5 GHz ou equivalente, 1024 GB de memória DD5 (16 x 64 GB), 4 interfaces de rede padrão SFP28/SFP+, 2 interfaces de 32 GFC, GPU Nvidia A40 (48 GB de memória) e 2 discos de 480 GB SSA RAID 1 para sistema operacional	4	Unidade
04	Software e Garantia Servidor Rack Tipo I, II e III	Software de gestão para os servidores, garantia do fabricante por 60 meses e atendimento de substituição de peças em 24 horas úteis	42	Unidade
05	Software de Gerenciamento Centralizado dos Servidores	Software de gestão centralizada para os servidores, garantia do fabricante por 60 meses e atendimento	42	Unidade
06	Switches de Alto Desempenho	Switchs com 16 interfaces 100/40 GbE QSFP28 / QSFP+, licenciamento L2,L# e SDN, garantia de 60 meses e substituição de peças em 24 horas úteis	20	Unidade
07	Cabo Tipo I – Breakout 100G	Cabo breakout de 5 metros e componentes 100 GbE QSFP28 e 4 interfaces de GbE SFP 28 interconexão switch servidores	48	Unidade
08	Cabo Tipo II – DAC 100G – Curto (0.5m)	Cabo DAC de 0,5 metros e componentes 1x GbE QSFP28 e 100 GbE QSFP28 conexão MLAG	16	Unidade
09	Cabo Tipo III – DAC 100G – Longo (2m)	Cabo DAC de 2 metros e componentes 1x GbE QSFP28 e 100 GbE QSFP28 conexão storage switch	48	Unidade
10	Transceiver Tipo I – 10G Curto Alcance	Transceiver 10 G SFP+ Curto alcance, interconexão Storage NAS	48	Unidade
11	Transceiver Tipo II – 40G Curto Alcance	Transceiver 40G QSFP+ Curto alcance para interconexão topo de rack (Uplink)	16	Unidade
12	Transceiver Tipo III – 100G Longo Alcance	Transceiver 100G QSFP28 para longo alcance	40	Unidade
13	Storage NVMe – Tipo I	Storage com 4 interfaces para de dados, 4 interfaces para rede de replicação, 8 interfaces para rede NAS, capacidade de armazenamento de 15.36 TB NVMe QLC apresentando capacidade líquida de 112,99 TiB por site e tendo a mesma capacidade destinada a replicas	4	Unidade

14	Storage NVMe – Tipo II	Storage com 4 interfaces para de dados, 4 interfaces para rede de replicação, 8 interfaces para rede NAS, capacidade de armazenamento de 15.36 TB NVMe QLC apresentando capacidade líquida de 112,99 TiB por site e tendo a mesma capacidade destinada a replicas	2	Unidade
15	Software e Garantia para o Storage NVMe Tipo I	Software de gerenciamento de demais funcionalidade incluindo criptografia licenciado por 60 meses e suporte de peças com reposição em 24 horas úteis	4	Unidade
16	Software e Garantia para o Storage NVMe Tipo II	Software de gerenciamento de demais funcionalidade incluindo criptografia licenciado por 60 meses e suporte de peças com reposição em 24 horas úteis	2	Unidade
17	Switch de Gerência da Solução	Switch para interconexão das interfaces de gerenciamento com interfaces 1000Base-T e 4 interfaces 10G SFP+ com suporte por 60 meses com reposição de peças em 24 horas úteis	2	Unidade
18	Serviço de Instalação por Site	Serviço de implementação física, configuração lógica e parametrização de todos os componentes da solução conforme condições de alta disponibilidade	2	Unidade
19	Serviço de Treinamento Técnico na Solução de Ofertada	Treinamento oficial e repasse de conhecimento para a equipe da contratante. Serão 2 (duas) turmas compostas por 6 (seis) alunos, que serão capacitados para operar e gerenciar a nova solução de servidores e storages.	2	Turmas

16. DO LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

16.1. Os equipamentos objetos desta contratação deverão ser entregues nas dependências do Banco do Estado do Pará S/A, situadas nos seguintes endereços: Rua Municipalidade, nº 1036 - Umarizal, Belém – PA, 66050-350 e Avenida Senador Lemos, nº 2671 – Sacramenta, Belém – PA, 66120-000, no período de até 90 (noventa) dias depois da assinatura do Contrato;

16.1.1.A extensão do prazo de entrega somente será aceita mediante a apresentação de justificativa plausível em até 2 (dois) dias úteis prévios ao término da data de entrega.

- 16.2. Os empregados da CONTRATADA somente terão acesso às dependências do CONTRATANTE se devidamente identificados (identificação funcional) e deverão cumprir todas as normas de segurança e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (CARACTERÍSTICAS DOS ITENS)

- 17.1. Cada ITEM deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

17.1.1. Os servidores deverão ser novos, sem uso e deverão constar na linha de produção do fabricante ofertado.

17.1.2. O gabinete deverá ser do mesmo fabricante do equipamento.

17.1.3. Todos os processadores ofertados deverão possuir litografia de última geração, não sendo aceitos processadores de gerações anteriores, se não a última disponibilizada pela fabricante do componente neste processo.

17.1.4. ITEM 1: Servidor Rack – Tipo I

17.1.4.1. Gabinete:

- a. Gabinete para instalação em rack de 19”, com altura de 1U (um rack *unit*) original do fabricante do equipamento, e suportar até 2 (dois) processadores físicos instalados;
- b. Deve possuir trilhos deslizantes, manuais e quaisquer outros componentes necessários para instalação em racks ofertados como padrão do produto;
- c. Deve possuir botão liga/desliga com proteção para prevenir o desligamento acidental;
- d. Possuir *display* ou leds embutido no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de memória RAM, fontes de alimentação e disco rígido;

- e. Possuir projeto *tool-less*, ou seja, não necessita de ferramentas para a abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão.

17.1.4.2. Sistema de ventilação:

- a. Possuir ventilação adequada para a refrigeração do sistema interno de cada equipamento e que o mantenha dentro dos limites de temperatura adequados para operação;
- b. Deverá ser fornecido com o máximo de ventiladores suportados pelo equipamento, provendo, assim, refrigeração suficiente para a configuração solicitada;
- c. Ventiladores redundantes e *hot-pluggable/hot-swappable*, ou seja, podem ser substituídas mesmo com o equipamento em funcionamento.

17.1.4.3. Fonte de Alimentação:

- a. Os servidores deverão ser fornecidos com o mínimo de 2 (duas) fontes de alimentação, idênticas, redundantes e *hot-pluggable* e/ou *hot-swappable*, com potência suficiente para o funcionamento dos equipamentos, nas configurações solicitadas, permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento;
- b. Faixa de tensão de entrada de, no mínimo, 208V em 50/60 Hz, com certificação *Platinum* ou superior;
- c. Fornecer cabos de alimentação para cada fonte de alimentação de forma a possibilitar a instalação em circuitos elétricos distintos. Cada cabo de energia deverá ter o conector C13-C14.

17.1.4.4. Chipset e slots de expansão:

- a. O *chipset* deve ser da mesma marca do fabricante dos processadores e suportar a velocidade de comunicação com eles;

- b. Referente aos *slots* traseiros de expansão dos equipamentos:
 - I. Mínimo de 3 (três) *slots* PCI Express 4.0 ou superior.
- c. Possuir adicionalmente, no mínimo, 1 (um) *slot* padrão OCP, para inserção de placas de comunicação.

17.1.4.5. Portas de comunicação:

- a. Possuir no mínimo 04 (quatro) portas USB versão 3.2 ou superior, sendo, no mínimo, 03 (três) delas na parte traseira do equipamento e 01 (uma) na parte frontal;
 - I. Não serão contabilizadas portas USB internas ou portas USB reservadas/direcionadas para uso específico.
- b. Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta para monitor de vídeo padrão VGA (DB-15);
- c. Possuir conexão RJ-45 1 Gb Ethernet na parte traseira do equipamento para gerenciamento.

17.1.4.6. Controladora *Fibre Channel* HBA:

- a. Cada equipamento deverá ser fornecido com, no mínimo, 02 (duas) portas *fibre channel* instaladas na parte traseira, podendo estar em uma ou duas placas distintas;
- b. Velocidade mínima de 32 Gbps;
- c. Ser fornecido com 02 (dois) *transceivers* compatíveis com as interfaces instaladas, de curto alcance;
- d. Negociação automática, mínima de 32/16/8 Gbps;
- e. Suporte de distância do HBA: 32 Gbps em fibra OM3;
- f. Placa PCI *Express* 4.0 x8 ou superior;
- g. Conectores no padrão LC;
- h. Suportar os padrões: FC-PI-4, FC-PI-5, FC-PI-6, FC-FS-3, FC-LS-2, FC-GS-6, FC-DA, FC-DA2, FCP-4, SPC-4, SBC-3 e SSC-4;
- i. Suportar a virtualização de N_Port ID (NPIV);

- j. Incluso 02 (dois) cabos de fibra LC-LC de 15 (quinze) metros.

17.1.4.7. Interfaces de rede *ethernet* 10/25 GbE:

- a. Cada equipamento deverá ser fornecido com 04 (quatro) interfaces 10/25 *Gigabit Ethernet*, distribuídas igualmente entre 02 (duas) placas de rede;
- b. As interfaces deverão suportar a sua interconexão com *switches* 10 GbE e 25 GbE, bem como, deverão suportar sua conexão com interfaces 100G, através de cabos *breakout*;
- c. As interfaces deverão suportar os padrões RoCE e RoCEv2, nativamente;
- d. As interfaces deverão suportar os padrões DCB (IEEE 802.1Qbb, 802.1Qaz e 802.1Qau);
- e. As interfaces deverão suportar a tecnologia SR-IOV, concomitantemente ao padrão IEEE 802.1Qbg;
- f. Suportar *boot* via PXE, *Jumbo Frames* de 9600 *bytes* e FEC;
- g. Suportar os padrões de *offload* de tráfego:
 - I. TCP/UDP/IPv4/IPv6 *checksum offload*;
 - II. LSO e LRO;
 - III. RSS e TSS;
 - IV. TCP *segmentation offload*;
- h. Suportar as tecnologias de virtualização:
 - I. NetQueue, MVQueue e MultiQueue;
 - II. Virtual NIC e NPAR (*Network Partitioning*);
 - III. VXLAN, NVGRE e Geneve *stateless offload*;
- i. Conformidade: IEEE 802.3ae (10 Gb *Ethernet*), 802.1q (VLAN), 802.3ad (agregação de *link*), 802.1p (codificação prioritária), IPV4 e IPV6, 802.3x (controle de fluxo).

17.1.4.8. Controladora RAID:

- a. Deverá ser fornecida controladora RAID, compatível com discos rígidos padrão SAS/SATA com interface de 12 Gb/s e compatível com o servidor ofertado;
- b. A controladora deve prover interface PCIe 4.0 x8 para instalação no servidor;
- c. Suportar RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60;
- d. A controladora deverá possuir cache integrada, com mecanismo de proteção *flash* de, no mínimo, 4 GB (quatro *gigabytes*);
- e. Suportar a implementação de disco *hot-spare* para reconstrução automática dos dados de discos que venham a falhar;
- f. Suportar *self-monitoring analysis and reporting technology* (S.M.A.R.T.);
- g. Suportar discos SED (criptografados).

17.1.4.9. Armazenamento do sistema operacional:

- a. Cada equipamento deverá ser fornecido com 02 (dois) discos SSD NVMe M.2, PCIe 4.0, de 960 GB (novecentos e sessenta *gigabytes*) em RAID 1, via *software*, disponíveis para a instalação do sistema operacional/*hypervisor*. Não serão aceitos USB interno ou externo ou MicroSD.

17.1.4.10. Controladora de vídeo:

- a. A controladora ofertada deve ser parte nativa do servidor, não sendo necessário que ocupe um *slot* sobressalente;
- b. Resolução gráfica de 1920 x 1200 *pixels* ou superior em 60 Hz com 32 *bits* por *pixel* e 16 Mb de memória.

17.1.4.11. Gerenciamento e inventário:

- a. O equipamento ofertado deverá possuir placa de gerenciamento remoto, embarcada, que possibilite o

- gerenciamento através de porta RJ-45, não sendo essa nenhuma das interfaces de controladora de rede;
- b. Deve permitir que os administradores dos servidores executem tarefas de gerenciamento remoto por *hardware*, totalmente independente do estado de operação do equipamento;
 - c. A placa de gerenciamento deve ter total compatibilidade com o equipamento e integração total com o *software* de gerenciamento solicitado;
 - d. Cada equipamento deverá dispor das seguintes funcionalidades de gerenciamento:
 - I. Suportar o acesso remoto ao servidor, com uso local de teclado e *mouse*;
 - II. Suportar a geração de alertas via *Syslog*;
 - III. Suportar o redirecionamento da console serial via SSH;
 - IV. Suportar a geração de *logs* históricos na reposição de componentes;
 - V. Suportar o bloqueio de endereços IP para acesso;
 - VI. Suportar a exibição de gráficos, em tempo real e históricos, do consumo de potência e temperatura;
 - VII. Suportar a colaboração de, no mínimo, 6 (seis) usuários concomitantes em sessões remotas;
 - VIII. Suportar o mapeamento de imagens ISSO, através de protocolos HTTPS, SFTP, CIFS e NFS, hospedadas na máquina local que executar o acesso remoto ao equipamento;
 - IX. Suportar o controle do consumo de potência;
 - X. Suportar o *single-sing on* com a ferramenta de gerenciamento ofertada.

17.1.4.12. Compatibilidade com o sistema operacional:

- a. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema de virtualização VMware ESXi 8.0 e superiores. Esse item deverá ser comprovado através do *Compatibility Guide* da Broadcom VMware ou outro que o substitua;
- b. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional *Windows Server* 2016 ou superiores. Esse item deverá ser comprovado através do HCL (*Hardware Compatibility List*) da Microsoft no *link*: <http://www.vmware.com/resources/compatibility> ou outro que o substitua;
- c. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional *Red Hat Enterprise Linux* 7.0 ou superior. Esse item deverá ser comprovado através do *Red Hat Hardware Compatibility List*, no *link*: <https://catalog.redhat.com/hardware/search?type=Server> ou outro que o substitua.

17.1.4.13. Drivers:

- a. O fabricante do equipamento deverá disponibilizar em seu respectivo sítio eletrônico, que deve ser público e que não dependa de acesso restrito para navegação, *download* gratuito de todos os *drivers* de dispositivos, BIOS/UEFI e *firmwares*, permitindo todas as atualizações de melhoria necessárias.

17.1.4.14. Acessórios:

- a. Deverão ser fornecidos, junto com cada servidor, todos os acessórios e cabos necessários para o seu pleno funcionamento;
- b. Kit de trilhos e braço organizador de cabos para fixação dos equipamentos em *rack* padrão 19 polegadas, permitindo o deslizamento do equipamento para fins de manutenção.

17.1.4.15. Condições gerais:

- a. Os equipamentos deverão pertencer a linha corporativa do fabricante, não sendo aceito equipamentos destinados ao uso doméstico;
- b. Os componentes dos equipamentos deverão ser homologados pelo fabricante. Não serão aceitas a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação dos equipamentos;
- c. O equipamento deverá estar em conformidade:
 - I. Com as normas de tecnologia NIST (*National Institute of Standards Technology*): SP800-131A, SP800-147B e SP800-193;
 - II. Com o RoHS (*Reduction of Hazardous Substances*).
- d. Deverá ser entregue certificação, expedida por órgãos competentes:
 - I. Comprovando que o equipamento está em conformidade com a norma CISPR 32 ou equivalente, quanto à emissão de radiação radiada e conduzida;
 - II. Comprovando que o equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950 ou equivalente, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

17.1.4.16. Processador:

- a. O equipamento deverá ser fornecido com 02 (dois) processadores da geração mais atual com, no mínimo, 16 (dezesesseis) núcleos cada e suporte ao dobro de *threads*, padrão x86, originalmente concebido para servidores;
- b. Frequência de *clock* interna de, no mínimo, 3.6 GHz;
- c. Memória cache L3 de, no mínimo, 45 MB;
- d. Controladora de memória integrada com suporte à DDR5 de, no mínimo, 5200 MHz;

- e. *Link* de comunicação entre processadores de, no mínimo, 20 GT/s;
- f. Possuir tecnologia de otimização para virtualização;
- g. Suportar operações em 64 *bits*;
- h. Projeto térmico com dissipação de, no máximo, 270 W (TDP);
- i. Suportar as tecnologias AVX, AVX2 e AVX-512 ou equivalentes, desde que devidamente comprovadas.

17.1.4.17. Memória RAM:

- a. Módulos de memória tipo DDR5 RDIMM (*Registered DIMM*) com tecnologia de correção ECC (*Error Correcting Code*) e velocidade de, no mínimo, 5600 MHz;
- b. Ser fornecido com, no mínimo, 1536 GB de memória RAM instalada, com módulos de memória de mesma capacidade e tipo;
- c. Ser fornecido com módulos de memória de, no mínimo, 96 GB;
- d. Suportar espelhamento de memória (*Memory Mirroring*) *Single Device Data Correction* (SDDC).

17.1.5.ITEM 2: Servidor Rack – Tipo II

17.1.5.1. Gabinete:

- a. Gabinete para instalação em rack de 19”, com altura de 1U (um rack *unit*) original do fabricante do equipamento, e suportar até 2 (dois) processadores físicos instalados;
- b. Deve possuir trilhos deslizantes, manuais e quaisquer outros componentes necessários para instalação em racks ofertados como padrão do produto;
- c. Deve possuir botão liga/desliga com proteção para prevenir o desligamento acidental;

- d. Possuir *display* ou leds embutido no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de memória RAM, fontes de alimentação e disco rígido;
- e. Possuir projeto *tool-less*, ou seja, não necessita de ferramentas para a abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão.

17.1.5.2. Sistema de ventilação:

- a. Possuir ventilação adequada para a refrigeração do sistema interno de cada equipamento e que o mantenha dentro dos limites de temperatura adequados para operação;
- b. Deverá ser fornecido com o máximo de ventiladores suportados pelo equipamento, provendo, assim, refrigeração suficiente para a configuração solicitada;
- c. Ventiladores redundantes e *hot-pluggable/hot-swappable*, ou seja, podem ser substituídas mesmo com o equipamento em funcionamento.

17.1.5.3. Fonte de Alimentação:

- a. Os servidores deverão ser fornecidos com o mínimo de 2 (duas) fontes de alimentação, idênticas, redundantes e *hot-pluggable* e/ou *hot-swappable*, com potência suficiente para o funcionamento dos equipamentos, nas configurações solicitadas, permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento;
- b. Faixa de tensão de entrada de, no mínimo, 208V em 50/60 Hz, com certificação *Platinum* ou superior;
- c. Fornecer cabos de alimentação para cada fonte de alimentação de forma a possibilitar a instalação em circuitos elétricos distintos. Cada cabo de energia deverá ter o conector C13-C14.

17.1.5.4. Chipset e slots de expansão:

- a. O *chipset* deve ser da mesma marca do fabricante dos processadores e suportar a velocidade de comunicação com eles;
- b. Referente aos *slots* traseiros de expansão dos equipamentos:
 - I. Mínimo de 3 (três) *slots* PCI Express 4.0 ou superior.
- c. Possuir adicionalmente, no mínimo, 1 (um) *slot* padrão OCP, para inserção de placas de comunicação.

17.1.5.5. Portas de comunicação:

- a. Possuir no mínimo 04 (quatro) portas USB versão 3.2 ou superior, sendo, no mínimo, 03 (três) delas na parte traseira do equipamento e 01 (uma) na parte frontal;
 - I. Não serão contabilizadas portas USB internas ou portas USB reservadas/direcionadas para uso específico.
- b. Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta para monitor de vídeo padrão VGA (DB-15);
- c. Possuir conexão RJ-45 1 Gb Ethernet na parte traseira do equipamento para gerenciamento.

17.1.5.6. Controladora *Fibre Channel* HBA:

- a. Cada equipamento deverá ser fornecido com, no mínimo, 02 (duas) portas *fibre channel* instaladas na parte traseira, podendo estar em uma ou duas placas distintas;
- b. Velocidade mínima de 32 Gbps;
- c. Ser fornecido com 02 (dois) *transceivers* compatíveis com as interfaces instaladas, de curto alcance;
- d. Negociação automática, mínima de 32/16/8 Gbps;
- e. Suporte de distância do HBA: 32 Gbps em fibra OM3;
- f. Placa PCI *Express* 4.0 x8 ou superior;
- g. Conectores no padrão LC;

- h. Suportar os padrões: FC-PI-4, FC-PI-5, FC-PI-6, FC-FS-3, FC-LS-2, FC-GS-6, FC-DA, FC-DA2, FCP-4, SPC-4, SBC-3 e SSC-4;
- i. Suportar a virtualização de N_Port ID (NPIV);
- j. Incluso 02 (dois) cabos de fibra LC-LC de 15 (quinze) metros.

17.1.5.7. Interfaces de rede *ethernet* 10/25 GbE:

- a. Cada equipamento deverá ser fornecido com 04 (quatro) interfaces 10/25 *Gigabit Ethernet*, distribuídas igualmente entre 02 (duas) placas de rede;
- b. As interfaces deverão suportar a sua interconexão com *switches* 10 GbE e 25 GbE, bem como, deverão suportar sua conexão com interfaces 100G, através de cabos *breakout*;
- c. As interfaces deverão suportar os padrões RoCE e RoCEv2, nativamente;
- d. As interfaces deverão suportar os padrões DCB (IEEE 802.1Qbb, 802.1Qaz e 802.1Qau);
- e. As interfaces deverão suportar a tecnologia SR-IOV, concomitantemente ao padrão IEEE 802.1Qbg;
- f. Suportar *boot* via PXE, *Jumbo Frames* de 9600 *bytes* e FEC;
- g. Suportar os padrões de *offload* de tráfego:
 - I. TCP/UDP/IPv4/IPv6 *checksum offload*;
 - II. LSO e LRO;
 - III. RSS e TSS;
 - IV. TCP *segmentation offload*;
- h. Suportar as tecnologias de virtualização:
 - I. NetQueue, MVQueue e MultiQueue;
 - II. Virtual NIC e NPAR (*Network Partitioning*);
 - III. VXLAN, NVGRE e Geneve *stateless offload*;

- i. Conformidade: IEEE 802.3ae (10 Gb *Ethernet*), 802.1q (VLAN), 802.3ad (agregação de *link*), 802.1p (codificação prioritária), IPV4 e IPV6, 802.3x (controle de fluxo).

17.1.5.8. Controladora RAID:

- a. Deverá ser fornecida controladora RAID, compatível com discos rígidos padrão SAS/SATA com interface de 12 Gb/s e compatível com o servidor ofertado;
- b. A controladora deve prover interface PCIe 4.0 x8 para instalação no servidor;
- c. Suportar RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60;
- d. A controladora deverá possuir cache integrada, com mecanismo de proteção *flash* de, no mínimo, 4 GB (quatro *gigabytes*);
- e. Suportar a implementação de disco *hot-spare* para reconstrução automática dos dados de discos que venham a falhar;
- f. Suportar *self-monitoring analysis and reporting technology* (S.M.A.R.T.);
- g. Suportar discos SED (criptografados).

17.1.5.9. Armazenamento do sistema operacional:

- a. Deverá ser fornecido com 02 (dois) discos SSD NVMe M.2, PCIe 4.0, de 960 Gb (novecentos e sessenta *gigabytes*) em RAID 1, via *software*, disponíveis para a instalação do sistema operacional/*hypervisor*. Não serão aceitos USB interno ou externo ou MicroSD.

17.1.5.10. Controladora de vídeo:

- a. A controladora ofertada deve ser parte nativa do servidor, não sendo necessário que ocupe um *slot* sobressalente;
- b. Resolução gráfica de 1920 x 1200 *pixels* ou superior em 60 Hz com 32 *bits* por *pixel* e 16 Mb de memória.

17.1.5.11. Gerenciamento e inventário:

- a. O equipamento ofertado deverá possuir placa de gerenciamento remoto, embarcada, que possibilite o gerenciamento através de porta RJ-45, não sendo essa nenhuma das interfaces de controladora de rede;
- b. Deve permitir que os administradores dos servidores executem tarefas de gerenciamento remoto por *hardware*, totalmente independente do estado de operação do equipamento;
- c. A placa de gerenciamento deve ter total compatibilidade com o equipamento e integração total com o *software* de gerenciamento solicitado;
- d. Cada equipamento deverá dispor das seguintes funcionalidades de gerenciamento:
 - I. Suportar o acesso remoto ao servidor, com uso local de teclado e *mouse*;
 - II. Suportar a geração de alertas via *Syslog*;
 - III. Suportar o redirecionamento da console serial via SSH;
 - IV. Suportar a geração de *logs* históricos na reposição de componentes;
 - V. Suportar o bloqueio de endereços IP para acesso;
 - VI. Suportar a exibição de gráficos, em tempo real e históricos, do consumo de potência e temperatura;
 - VII. Suportar a colaboração de, no mínimo, 6 (seis) usuários concomitantes em sessões remotas;
 - VIII. Suportar o mapeamento de imagens ISSO, através de protocolos HTTPS, SFTP, CIFS e NFS, hospedadas na máquina local que executar o acesso remoto ao equipamento;
 - IX. Suportar o controle do consumo de potência;

- X. Suportar o *single-sing on* com a ferramenta de gerenciamento ofertada.

17.1.5.12. Compatibilidade com o sistema operacional:

- a. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema de virtualização VMware ESXi 8.0 e superiores. Esse item deverá ser comprovado através do *Compatibility Guide* da Broadcom VMware ou outro que o substitua;
- b. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional *Windows Server 2016* ou superiores. Esse item deverá ser comprovado através do HCL (*Hardware Compatibility List*) da Microsoft no *link*: <http://www.vmware.com/resources/compatibility> ou outro que o substitua;
- c. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional *Red Hat Enterprise Linux 7.0* ou superior. Esse item deverá ser comprovado através do *Red Hat Hardware Compatibility List*, no *link*: <https://catalog.redhat.com/hardware/search?type=Server> ou outro que o substitua.

17.1.5.13. Drivers:

- a. O fabricante do equipamento deverá disponibilizar em seu respectivo sítio eletrônico, que deve ser público e que não dependa de acesso restrito para navegação, *download* gratuito de todos os *drivers* de dispositivos, BIOS/UEFI e *firmwares*, permitindo todas as atualizações de melhoria necessárias.

17.1.5.14. Acessórios:

- a. Deverão ser fornecidos, junto com cada servidor, todos os acessórios e cabos necessários para o seu pleno funcionamento;

- b. Kit de trilhos e braço organizador de cabos para fixação dos equipamentos em *rack* padrão 19 polegadas, permitindo o deslizamento do equipamento para fins de manutenção.

17.1.5.15. Condições gerais:

- a. Os equipamentos deverão pertencer a linha corporativa do fabricante, não sendo aceito equipamentos destinados ao uso doméstico;
- b. Os componentes dos equipamentos deverão ser homologados pelo fabricante. Não serão aceitas a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação dos equipamentos;
- c. O equipamento deverá estar em conformidade:
 - I. Com as normas de tecnologia NIST (*National Institute of Standards Technology*): SP800-131A, SP800-147B e SP800-193;
 - II. Com o RoHS (*Reduction of Hazardous Substances*).
- d. Deverá ser entregue certificação, expedida por órgãos competentes:
 - I. Comprovando que o equipamento está em conformidade com a norma CISPR 32 ou equivalente, quanto à emissão de radiação radiada e conduzida;
 - II. Comprovando que o equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950 ou equivalente, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

17.1.5.16. Processador:

- a. O equipamento deverá ser fornecido com 02 (dois) processadores da geração mais atual com, no mínimo, 16 (dezesesseis) núcleos e suporte ao dobro de *threads*, padrão x86, originalmente concebido para servidores;

- b. Frequência de *clock* interna de, no mínimo, 2.8 GHz;
- c. Memória cache L3 de, no mínimo, 37 MB;
- d. Controladora de memória integrada com suporte à DDR5 de, no mínimo, 5200 MHz;
- e. *Link* de comunicação entre processadores de, no mínimo, 20 GT/s;
- f. Possuir tecnologia de otimização para virtualização;
- g. Suportar operações em 64 *bits*;
- h. Projeto térmico com dissipação de, no máximo, 195 W (TDP);
- i. Suportar as tecnologias AVX, AVX2 e AVX-512 ou equivalentes, desde que devidamente comprovadas.

17.1.5.17. Memória RAM:

- a. Módulos de memória tipo DDR5 RDIMM (*Registered DIMM*) com tecnologia de correção ECC (*Error Correcting Code*) e velocidade de, no mínimo, 5600 MHz;
- b. Ser fornecido com, no mínimo, 1024 GB de memória RAM instalada, com módulos de memória de mesma capacidade e tipo;
- c. Ser fornecido com módulos de memória de, no mínimo, 64 GB;
- d. Suportar espelhamento de memória (*Memory Mirroring*) *Single Device Data Correction* (SDDC).

17.1.6.ITEM 3: Servidor Rack – Tipo III

17.1.6.1. Gabinete:

- a. Gabinete para instalação em rack de 19”, com altura de 2U (dois rack *unit*) original do fabricante do equipamento, e suportar até 2 (dois) processadores físicos instalados;

- b. Deve possuir trilhos deslizantes, manuais e quaisquer outros componentes necessários para instalação em racks ofertados como padrão do produto;
- c. Deve possuir botão liga/desliga com proteção para prevenir o desligamento acidental;
- d. Possuir *display* ou leds embutido no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de memória RAM, fontes de alimentação e disco rígido;
- e. Possuir projeto *tool-less*, ou seja, não necessita de ferramentas para a abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão.

17.1.6.2. Sistema de ventilação:

- a. Possuir ventilação adequada para a refrigeração do sistema interno de cada equipamento e que o mantenha dentro dos limites de temperatura adequados para operação;
- b. Deverá ser fornecido com o máximo de ventiladores suportados pelo equipamento, provendo, assim, refrigeração suficiente para a configuração solicitada;
- c. Ventiladores redundantes e *hot-pluggable/hot-swappable*, ou seja, podem ser substituídas mesmo com o equipamento em funcionamento.

17.1.6.3. Fonte de Alimentação:

- a. Os servidores deverão ser fornecidos com o mínimo de 2 (duas) fontes de alimentação, idênticas, redundantes e *hot-pluggable* e/ou *hot-swappable*, com potência suficiente para o funcionamento dos equipamentos, nas configurações solicitadas, permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento;

- b. Faixa de tensão de entrada de, no mínimo, 208V em 50/60 Hz, com certificação *Platinum* ou superior;
- c. Fornecer cabos de alimentação para cada fonte de alimentação de forma a possibilitar a instalação em circuitos elétricos distintos. Cada cabo de energia deverá ter o conector C13-C14.

17.1.6.4. Chipset e slots de expansão:

- a. O *chipset* deve ser da mesma marca do fabricante dos processadores e suportar a velocidade de comunicação com eles;
- b. Referente aos *slots* traseiros de expansão dos equipamentos:
 - I. Mínimo de 10 (dez) *slots* PCI Express 4.0 ou superior.
- c. Possuir adicionalmente, no mínimo, 1 (um) *slot* padrão OCP, para inserção de placas de comunicação.

17.1.6.5. Portas de comunicação:

- a. Possuir no mínimo 04 (quatro) portas USB versão 3.2 ou superior, sendo, no mínimo, 03 (três) delas na parte traseira do equipamento e 01 (uma) na parte frontal;
 - I. Não serão contabilizadas portas USB internas ou portas USB reservadas/direcionadas para uso específico.
- b. Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta para monitor de vídeo padrão VGA (DB-15);
- c. Possuir conexão RJ-45 1 Gb Ethernet na parte traseira do equipamento para gerenciamento.

17.1.6.6. Controladora Fibre Channel HBA:

- a. Cada equipamento deverá ser fornecido com, no mínimo, 02 (duas) portas *fibre channel* instaladas na parte traseira, podendo estar em uma ou duas placas distintas;
- b. Velocidade mínima de 32 Gbps;

- c. Ser fornecido com 02 (dois) *transceivers* compatíveis com as interfaces instaladas, de curto alcance;
- d. Negociação automática, mínima de 32/16/8 Gbps;
- e. Suporte de distância do HBA: 32 Gbps em fibra OM3;
- f. Placa PCI *Express* 4.0 x8 ou superior;
- g. Conectores no padrão LC;
- h. Suportar os padrões: FC-PI-4, FC-PI-5, FC-PI-6, FC-FS-3, FC-LS-2, FC-GS-6, FC-DA, FC-DA2, FCP-4, SPC-4, SBC-3 e SSC-4;
- i. Suportar a virtualização de N_Port ID (NPIV);
- j. Incluso 02 (dois) cabos de fibra LC-LC de 15 (quinze) metros.

17.1.6.7. Interfaces de rede *ethernet* 10/25 GbE:

- a. Cada equipamento deverá ser fornecido com 04 (quatro) interfaces 10/25 *Gigabit Ethernet*, distribuídas igualmente entre 02 (duas) placas de rede;
- b. As interfaces deverão suportar a sua interconexão com *switches* 10 GbE e 25 GbE, bem como, deverão suportar sua conexão com interfaces 100G, através de cabos *breakout*;
- c. As interfaces deverão suportar os padrões RoCE e RoCEv2, nativamente;
- d. As interfaces deverão suportar os padrões DCB (IEEE 802.1Qbb, 802.1Qaz e 802.1Qau);
- e. As interfaces deverão suportar a tecnologia SR-IOV, concomitantemente ao padrão IEEE 802.1Qbg;
- f. Suportar *boot* via PXE, *Jumbo Frames* de 9600 *bytes* e FEC;
- g. Suportar os padrões de *offload* de tráfego:
 - I. TCP/UDP/IPv4/IPv6 *checksum offload*;
 - II. LSO e LRO;

- III. RSS e TSS;
- IV. TCP *segmentation offload*;
- h. Suportar as tecnologias de virtualização:
 - I. NetQueue, MVQueue e MultiQueue;
 - II. Virtual NIC e NPAR (*Network Partitioning*);
 - III. VXLAN, NVGRE e Geneve *stateless offload*;
- i. Conformidade: IEEE 802.3ae (10 Gb *Ethernet*), 802.1q (VLAN), 802.3ad (agregação de *link*), 802.1p (codificação prioritária), IPV4 e IPV6, 802.3x (controle de fluxo).

17.1.6.8. Controladora RAID:

- a. Deverá ser fornecida controladora RAID, compatível com discos rígidos padrão SAS/SATA com interface de 12 Gb/s e compatível com o servidor ofertado;
- b. A controladora deve prover interface PCIe 4.0 x8 para instalação no servidor;
- c. Suportar RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60
- d. A controlador deverá possuir cache integrada, com mecanismo de proteção *flash* de, no mínimo, 4 GB (quatro *gigabytes*);
- e. Suportar a implementação de disco *hot-spare* para reconstrução automática dos dados de discos que venham a falhar;
- f. Suportar *self-monitoring analysis and reporting technology* (S.M.A.R.T);
- g. Suportar discos SED (criptografados).

17.1.6.9. Armazenamento do sistema operacional:

- a. Deverá ser fornecido com 02 (dois) discos SSD NVMe M.2, PCIe 4.0, de 960 Gb (novecentos e sessenta *gigabytes*) em RAID 1, via *software*, disponíveis para a instalação do sistema

operacional/*hypervisor*. Não serão aceitos USB interno ou externo ou MicroSD.

17.1.6.10. Controladora de vídeo:

- a. A controladora ofertada deve ser parte nativa do servidor, não sendo necessário que ocupe um *slot* sobressalente;
- b. Resolução gráfica de 1920 x 1200 *pixels* ou superior em 60 Hz com 32 *bits* por *pixel* e 16 Mb de memória.

17.1.6.11. Gerenciamento e inventário:

- a. O equipamento ofertado deverá possuir placa de gerenciamento remoto, embarcada, que possibilite o gerenciamento através de porta RJ-45, não sendo essa nenhuma das interfaces de controladora de rede;
- b. Deve permitir que os administradores dos servidores executem tarefas de gerenciamento remoto por *hardware*, totalmente independente do estado de operação do equipamento;
- c. A placa de gerenciamento deve ter total compatibilidade com o equipamento e integração total com o *software* de gerenciamento solicitado;
- d. Cada equipamento deverá dispor das seguintes funcionalidades de gerenciamento:
 - I. Suportar o acesso remoto ao servidor, com uso local de teclado e *mouse*;
 - II. Suportar a geração de alertas via *Syslog*;
 - III. Suportar o redirecionamento da console serial via SSH;
 - IV. Suportar a geração de *logs* históricos na reposição de componentes;
 - V. Suportar o bloqueio de endereços IP para acesso;
 - VI. Suportar a exibição de gráficos, em tempo real e históricos, do consumo de potência e temperatura;

- VII. Suportar a colaboração de, no mínimo, 6 (seis) usuários concomitantes em sessões remotas;
- VIII. Suportar o mapeamento de imagens ISSO, através de protocolos HTTPS, SFTP, CIFS e NFS, hospedadas na máquina local que executar o acesso remoto ao equipamento;
- IX. Suportar o controle do consumo de potência;
- X. Suportar o *single-sing on* com a ferramenta de gerenciamento ofertada.

17.1.6.12. Compatibilidade com o sistema operacional:

- a. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema de virtualização VMware ESXi 8.0 e superiores. Esse item deverá ser comprovado através do *Compatibility Guide* da Broadcom VMware ou outro que o substitua;
- b. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional *Windows Server 2016* ou superiores. Esse item deverá ser comprovado através do HCL (*Hardware Compatibility List*) da Microsoft no link: <http://www.vmware.com/resources/compatibility> ou outro que o substitua;
- c. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional *Red Hat Enterprise Linux 7.0* ou superior. Esse item deverá ser comprovado através do *Red Hat Hardware Compatibility List*, no link: <https://catalog.redhat.com/hardware/search?type=Server> ou outro que o substitua.

17.1.6.13. Drivers:

- a. O fabricante do equipamento deverá disponibilizar em seu respectivo sítio eletrônico, que deve ser público e que não dependa de acesso restrito para navegação, *download* gratuito de todos os *drivers* de dispositivos, BIOS/UEFI e

firmwares, permitindo todas as atualizações de melhoria necessárias.

17.1.6.14. Acessórios:

- a. Deverão ser fornecidos, junto com cada servidor, todos os acessórios e cabos necessários para o seu pleno funcionamento;
- b. Kit de trilhos e braço organizador de cabos para fixação dos equipamentos em *rack* padrão 19 polegadas, permitindo o deslizamento do equipamento para fins de manutenção.

17.1.6.15. Condições gerais:

- a. Os equipamentos deverão pertencer a linha corporativa do fabricante, não sendo aceito equipamentos destinados ao uso doméstico;
- b. Os componentes dos equipamentos deverão ser homologados pelo fabricante. Não serão aceitas a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação dos equipamentos;
- c. O equipamento deverá estar em conformidade:
 - I. Com as normas de tecnologia NIST (*National Institute of Standards Technology*): SP800-131A, SP800-147B e SP800-193;
 - II. Com o RoHS (*Reduction of Hazardous Substances*).
- d. Deverá ser entregue certificação, expedida por órgãos competentes:
 - I. Comprovando que o equipamento está em conformidade com a norma CISPR 32 ou equivalente, quanto à emissão de radiação radiada e conduzida;
 - II. Comprovando que o equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950 ou equivalente, para segurança

do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

17.1.6.16. Processador:

- a. O equipamento deverá ser fornecido com 02 (dois) processadores da geração mais atual com, no mínimo, 32 (trinta e dois) núcleos e suporte ao dobro de *threads*, padrão x86, originalmente concebido para servidores;
- b. Frequência de *clock* interna de, no mínimo, 2.8 GHz;
- c. Memória cache L3 de, no mínimo, 37 MB;
- d. Controladora de memória integrada com suporte à DDR5 de, no mínimo, 5200 MHz;
- e. *Link* de comunicação entre processadores de, no mínimo, 20 GT/s;
- f. Possuir tecnologia de otimização para virtualização;
- g. Suportar operações em 64 *bits*;
- h. Projeto térmico com dissipação de, no máximo, 195 W (TDP);
- i. Suportar as tecnologias AVX, AVX2 e AVX-512 ou equivalentes, desde que devidamente comprovadas.

17.1.6.17. Memória RAM:

- a. Módulos de memória tipo DDR5 RDIMM (*Registered DIMM*) com tecnologia de correção ECC (*Error Correcting Code*) e velocidade de, no mínimo, 5600 MHz;
- b. Ser fornecido com, no mínimo, 1024 GB de memória RAM instalada, com módulos de memória de mesma capacidade e tipo;
- c. Ser fornecido com módulos de memória de, no mínimo, 64 GB;
- d. Suportar espelhamento de memória (*Memory Mirroring*) *Single Device Data Correction* (SDDC).

17.1.6.18. Unidade de Processamento Gráfico:

- a. Cada equipamento deverá ser fornecido com, no mínimo, 01 (uma) unidade de processamento gráfico (GPU);
- b. O equipamento ofertado deverá, comprovadamente, pertencer a lista de servidores certificados para o uso da GPU ofertada, conforme matriz de compatibilidade da própria fabricante da GPU;
- c. Quanto aos recursos computacionais da GPU:
 - I. Deverá possuir, no mínimo, 48 GB de memória;
 - II. Deverá ser compatível para o emprego de perfis de virtualização (vGPU);
 - III. Deverá possuir, no máximo, 300 W de potência;
 - IV. Deverá fornecer desempenho de, no mínimo, 37 TFLOPS em FP32;
 - V. Deverá possuir largura de banda de memória de, no mínimo, 696 GB/s;
 - VI. Deverá ser homologada para o uso conjunto com a plataforma de virtualização VMware.
- d. A GPU deverá ser compatível com o *software* de virtualização de GPUs especificado neste termo;
- e. Deverá ser compatível com as APIs para:
 - I. Processamento gráfico: DirectX 12.07, Shader Model 5.17, OpenGL 4.68 e Vulkan 1.18 ou equivalente, desde que devidamente comprovada;
 - II. Processamento computacional: CUDA, DirectCompute, OpenCL e OpenACC ou equivalente, desde que devidamente comprovada.

17.1.7.ITEM 4: Especificações comuns dos softwares e garantias dos servidores tipo I, II e III

17.1.7.1. A aquisição de 1 (uma) unidade de garantia, conforme o respectivo servidor, deverá fornecer 60 (sessenta) meses de suporte contínuo oficial, da fabricante. A garantia deverá prover:

- a. Acesso direto ao time técnico de suporte da fabricante;
- b. Tempo de resposta de até 4 (quatro) horas, com resolução em até 24 (vinte e quatro) horas, para chamados críticos;
- c. Suporte remoto disponível continuamente, em regime de 24 x 7 x 365 (366 em anos bissextos), durante toda a vigência prevista;
- d. Gerência de chamados fim-a-fim;
- e. Assistência técnica *online*, através de *chat* ou ferramentas próprias de gestão.

17.1.7.2. As demais condições de níveis de qualidade de serviço, para atendimento de suporte e reposição de peças defeituosas dos ativos do contrato, se encontram descritas neste termo.

17.1.8. **ITEM 5: Software de gerenciamento centralizado dos servidores**

17.1.8.1. Condições Gerais:

- a. Deverá ser fornecido *software* da mesma fabricante dos servidores ofertados, compatível com todos os tipos solicitados, para o seu gerenciamento centralizado;
- b. O *software* deverá ser ofertado com vigência operacional pelo período de 60 (sessenta) meses;
- c. Cada unidade adquirida deste item deverá habilitar o gerenciamento unificado de 1 (um) equipamento adquirido, independentemente de seu TIPO (servidor Tipo I, II e/ou III);
- d. A infraestrutura base, para instalação e configuração do *software* de gerenciamento, será provida pela CONTRATANTE, o qual será implantado em uma plataforma de virtualização VMware.

17.1.8.2. Funcionalidades:

- a. O *software* deverá possuir interface gráfica de gestão *web*, padrão HTML-5 e não deverá executar a instalação de agentes para poder gerenciar os ativos previstos;
- b. O *software* deverá ser responsável por executar as rotinas de descoberta, inventário, monitoramento da saúde dos servidores, aplicação de *firmwares*, *update* de *drivers*, implementação de sistemas operacionais e deleção segura de dados;
- c. O *software* deverá executar rotinas de validação das versões de *firmware* nos servidores, através de políticas a serem definidas, que garantem a conformidade com as versões mais estáveis implantadas;
- d. O *software* deverá ser capaz de implantar sistemas operacionais em servidores *bare-metal*, suportando as seguintes versões:
 - I. *VMware vSphere ESXi*;
 - II. *Windows Server e Windows Server Hyper-V*;
 - III. *SUSE Linux Enterprise Server*;
 - IV. *Red Hat Enterprise Server Linux*;
 - V. *Ubuntu Server*.
- e. O *software* deverá possuir um repositório de imagens de sistemas operacionais, sem qualquer limitação da quantidade de imagens a serem retidas;
- f. O *software* ofertado deverá prover:
 - I. Suporte contínuo da fabricante, durante toda a vigência;
 - II. REST APIs para a integração com outras plataformas, conforme definidas neste termo;
 - III. Descoberta automática de ativos na rede e gestão deles;
 - IV. Monitoramento em tempo real e técnicas de *call-home*;

- V. Gerenciamento das configurações de rede dos servidores e controle remoto deles;
 - VI. Automação de tarefas através de REST APIs, *PowerShell Toolkit* e *Python Toolkit*;
 - VII. Gestão e atualização das versões de *firmware* dos servidores.
- g. Adicionalmente, a fabricante deverá disponibilizar aplicativo para dispositivos móveis, compatíveis com *Android* e *iOS*, para a execução de ações de monitoramento dos servidores.

17.1.8.3. Integrações com outras plataformas:

- a. O *software* ofertado deverá possuir integração com a plataforma de gerenciamento *VMware vCenter*, atrelando os equipamentos ofertados à console do *vCenter*, permitindo a gestão de *hardware* através da ferramenta *Broadcom VMware*;
- b. O *software* ofertado deverá possuir integração com a plataforma de gerenciamento *VMware vRealize Automation*, atrelando os equipamentos ofertados e facilitando o provisionamento de componentes de infraestrutura com o ambiente gerenciado pelo *vRealize*;
- I. O *software* ofertado deverá possuir compatibilidade com as plataformas *VMware vRealize Operations Manager* e *VMware vRealize Log Insight*.

17.1.8.4. Segurança, Gestão de Identidades e Proteção do Sistema:

- a. O *software* ofertado deverá prover os seguintes mecanismos para a autenticação de usuários que acessarão o sistema de gestão:
 - I. LDAP local, nativo ao *software*;
 - II. Servidor LDAP externo.
- b. Para a gestão de acesso de usuários, o *software* deverá:

- I. Forçar a expiração de senhas e sua substituição em, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
 - II. Notificar aos usuários que suas senhas irão expirar em, no mínimo, 5 (cinco) dias prévios a expiração;
 - III. Forçar que as senhas dos usuários somente possam ser utilizadas após 5 (cinco) senhas distintas terem sido configuradas para o usuário;
 - IV. Forçar o intervalo mínimo, em horas, o qual um usuário deve esperar até que sua senha possa ser alterada novamente.
- c. O *software* deverá permitir a configuração quanto ao tipo de comunicação que ocorre entre os servidores e ele, sendo ela criptografada ou não.
- I. O *software* deverá permitir a configuração de tráfego seguro através dos padrões TLS 1.2 e/ou TLS 1.3.
- d. O *software* deverá possuir mecanismos nativos para executar as operações de *backup* e restauração da sua própria configuração, bem como, tecnologia para executar a migração de seus dados para uma nova instância do *software*.

17.1.9.ITEM 6: **Switches de alto desempenho**

17.1.9.1. Características Gerais

- a. O equipamento de comutação a ser fornecido deverá ser específico para *Data Center*, não sendo admitidas ofertas de equipamentos não compatíveis com o padrão DCBX.
- b. Os equipamentos deverão possuir baixa latência, apresentar redundância de fonte e de ventilação e deverão suportar funções intrínsecas a um ambiente de *Data Center*, como: BGP, EVPN e VxLAN;
- c. O equipamento deverá ser fornecido com todas as licenças necessárias para implementar as funcionalidades solicitadas;

- d. Os equipamentos deverão ser homologados para uso conjunto com os *Storages* NVMe do tipo I e II, descritos neste termo de referência, conforme matriz de compatibilidade da fabricante do equipamento de armazenamento, permitindo seu uso na replicação de dados entre os *storages*.

17.1.9.2. Especificações Físicas

- a. O equipamento deverá ser compatível com *racks* de 19 polegadas, conforme o padrão EIA-310, ocupando altura máxima de 1 (um) RU (*rack unit*);
 - I. O equipamento ofertado deverá permitir a sua instalação “lado a lado” com outro equipamento idêntico, de modo que 2 (duas) unidades dele ocupem a altura máxima de 1 RU (*rack unit*);
 - o Serão admitidas ofertas de equipamentos com largura padrão, ocupando toda a porção horizontal de 1 RU (*rack unit*), dentro de *racks* de 19 polegadas.
 - II. Deverá ser fornecido o *kit* de trilho para fixação em *rack* do equipamento;
 - III. O equipamento não pode ter dimensão de profundidade maior do que 510 mm;
 - IV. O equipamento deverá possuir consumo elétrico padrão (*typical power with passive cables – ATIS*), de no máximo, 74 W.

17.1.9.3. Disponibilidade

- a. O equipamento deverá ter fontes internas (1+1) e ventiladores (*fans*) internos (N+1), ambos redundantes. As fontes e os ventiladores deverão ser do tipo *hot-swappable*, com exceção à equipamentos que ocupem apenas metade da largura de RU (*rack unit*) e, assim, possibilitem posicionar dois equipamentos similares lado a lado ocupando apenas 1 *rack*

unit. Para estes equipamentos, as fontes e os ventiladores poderão ser fixos;

- b. As fontes deverão operar automaticamente em tensões de 100 VAC a 240 VAC, cada uma delas configuradas com capacidade para suportar isoladamente a configuração máxima do equipamento com alimentação através de circuitos elétricos de entrada distintos.

17.1.9.4. Especificações de ambiente

- a. Todas as conexões ópticas deverão ser localizadas na frente dos equipamentos;
- b. Os equipamentos deverão operar entre temperaturas de 0°C a 40° C;
- c. Os equipamentos deverão estar em conformidade com o RoHS (*Reduction of Hazardous Substances*).

17.1.9.5. Interfaces

- a. Cada equipamento deverá possuir uma porta exclusiva para o gerenciamento remoto, padrão RJ-45, com velocidade de 100 MbE a 1GbE;
- b. Cada equipamento deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) interfaces do tipo 100 *Gigabit Ethernet*, padrão QSFP28;
- l. Cada equipamento deverá permitir que todas as suas interfaces, individualmente, possam ser interconectadas através de cabos de *breakout*, estendendo sua densidade de portas para, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) interfaces de 25 *Gigabit Ethernet*.
- c. Todas as portas fornecidas deverão operar em *wire speed* e sem nenhum bloqueio (*non-blocking*);
- d. Os *slots* do tipo 100 *Gigabit Ethernet* deverão permitir, no mínimo, a inserção e utilização de transceptores padrão:

- I. 40GBASE-SR4, 40GBASE-LR4, 100BASE-SR4 e 100BASE-LR4;
 - II. Cabos de conexão direta (DAC) de 40 GbE (QSFP para QSFP);
 - III. Cabos de conexão direta (DAC) de 100 GbE (QSFP28 para QSFP28).
- e. Os *slots* do tipo 100 *Gigabit Ethernet* QSFP28 deverão suportar cabos de *breakout* QSFP28 de 100 GbE para 4x25 GbE, 100 GbE para 2x50 GbE e QSFP de 40 GbE para 4x10 GbE;
- f. Os equipamentos deverão suportar a implementação de *Forward Error Correction* em suas portas, garantindo maior proteção no transporte dos pacotes de dados, devendo possuir compatibilidade com os algoritmos:
- I. *Reed Solomon* (RS), IEEE 802.3 CL91 para interfaces de 100 *Gigabit Ethernet*;
 - II. Base-R, IEEE 802.3 CL74.
- g. Tabelas de endereços e rotas
- I. Os equipamentos deverão permitir a configuração dos perfis de possíveis máximas rotas a serem registradas por seu sistema operacional;
 - II. Os equipamentos deverão permitir as configurações que suportem as seguintes quantidades de rotas, independentemente do perfil de tabelas configurado:
 - No mínimo, 176.000 (cento e setenta e seis mil) endereços MAC para camada 2;
 - No mínimo, 176.000 (cento e setenta e seis mil) rotas em IPv4 para camada 3;
 - No mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) rotas em IPv6 para camada 3.

- III. Os equipamentos deverão permitir a modificação sobre os montantes de rotas a serem armazenadas, conforme a melhor disposição de métricas a serem adotadas na topologia da CONTRATANTE, seja para comutação ou para roteamento.

17.1.9.6. Desempenho

- a. Cada equipamento deverá fornecer capacidade de comutação de, no mínimo, 3,2 (três vírgula dois) Tbps e capacidade de encaminhar 2,38 (dois vírgula trinta e oito) bilhões de pacotes por segundos (Bpps);
- b. Os equipamentos deverão possuir latência máxima de 300 nanossegundos;
- c. Os equipamentos deverão operar em *cut-through mode*;
- d. Os equipamentos deverão ter capacidade de comutar pacotes através do uso de *chipsets* ou ASICs (*Application Specific Integrated Circuits*), sem a necessidade de adição de *hardware* ou licenças extras.

17.1.9.7. Funções de camada 2

- a. Os equipamentos deverão suportar:
 - I. 4.000 (quatro mil) VLANs;
 - II. *Jumbo Frame* de 9216 (nove mil duzentos e dezesseis) Bytes;
 - III. 802.3ad *Link Aggregation* LAG/LACP;
 - IV. MLAG/MAGP – *Multi Chassis Link Aggregation*;
 - V. IGMP v2 e v3 *snooping* para endereços IPv4;
 - VI. MLD *snooping* para endereços IPv6;
 - VII. RSTP, PVST, PVRST+, BPDU Guard e BPDU *Filter*;
 - VIII. LLDP;
 - IX. ACLs de camada 2 a camada 4.

- b. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todas as licenças necessárias para implementar as funcionalidades solicitadas.

17.1.9.8. Funções de camada 3

- a. Os equipamentos deverão suportar:
 - I. Rotas estáticas;
 - II. ECMP (64 caminhos) para tráfego IPv4 e IPv6;
 - III. OSPFv2 para IPv4 e OSPFv3 para IPv6;
 - IV. PIM-SM;
 - V. BGPv4;
 - VI. MP-BGP;
 - VII. VRF;
 - VIII. BFD (*Bidirectional Forwarding Detection*);
 - IX. PBR;
 - X. VLAN/*Router* interface.

17.1.9.9. Técnicas de virtualização de rede

- a. Os equipamentos deverão suportar:
 - I. Roteamento em VxLAN;
 - II. L3 *Gateway* (roteamento assimétrico);
 - III. VxLAN com MLAG ativo/ativo;
 - IV. VxLAN sem controladora;
 - V. EVPN;
 - VI. Implementação de QinQ com VxLANs.

17.1.9.10. Segurança e ACLs

- a. Os equipamentos deverão suportar:
 - I. A implementação de ACLs de camada 2 a 4;
 - II. Mecanismo de proteção de CPU.

17.1.9.11. QOS

- a. Os equipamentos deverão suportar:
 - I. COS baseado em classificação de tráfego;
 - II. *Priority Flow Control*;
 - III. ECN.

17.1.9.12. Orquestração e Automação

- a. Os equipamentos deverão suportar:
 - I. *Zero touch provisioning*;
 - II. *Ansible, Chef e Puppet*.

17.1.9.13. Gerenciamento do sistema

- a. Os equipamentos deverão suportar:
 - I. Duas imagens de sistema operacional;
 - II. SSH, SCP e FTPS;
 - III. TACACS+ \ LDAP;
 - IV. DHCP v4 e v6 *relay*;
 - V. Implementação de PTPv2 e NTP.

17.1.9.14. Monitoramento

- a. Os equipamentos deverão suportar:
 - I. SNMP v1, v2 e v3;
 - II. O espelhamento de portas (SPAN e RSPAN);
 - III. O monitoramento da degradação da BER;
 - IV. A análise em tempo real do tamanho das filas;
 - Possuir a funcionalidade para o monitoramento de uso dos ASICs dos equipamentos;
 - Deverá permitir a criação de histogramas que permitem mensurar o tamanho das filas de entrada

e de saída com, no mínimo, 10 (dez) classes (*bins* ou *buckets*), que representam os tamanhos das filas.

17.1.10. ITEM 7: Cabo tipo I – Breakout 100G

17.1.10.1. Deverão ser entregues cabo passivo de conexão direta (*twinax* DAC), compatível com o *switch* de alto desempenho ofertado;

17.1.10.2. Os cabos deverão ser do padrão 100 *Gigabits Ethernet* para 25 *Gigabits Ethernet*, 1 (uma) interface QSFP28 para 4 (quatro) interfaces SFP28 de, no mínimo, 5 (cinco) metros;

17.1.10.3. Os cabos deverão ser do tipo *hot-swappable*, permitindo sua instalação e remoção com o equipamento em operação;

17.1.10.4. O *switch* de alto desempenho ofertado deverá suportar a distribuição de sua interface 100 *Gigabit Ethernet* em 4 (quatro) interfaces;

17.1.10.5. O *switch* de alto desempenho ofertado deverá suportar a remoção de um dos canais obtidos na segmentação da interface de 100 *Gigabit Ethernet* em 4 (quatro) de 25 *Gigabit Ethernet*;

17.1.10.6. O cabeamento ofertado deverá ser empregado na interconexão da rede de *front-end* e na interconexão da rede de *back-end* da arquitetura da CONTRATANTE.

17.1.11. ITEM 8: Cabo tipo II – DAC 100G - curto

17.1.11.1. Deverão ser entregues cabo passivo de conexão direta (*twinax* DAC), compatível com o *switch* de alto desempenho ofertado;

17.1.11.2. Os cabos deverão ser do padrão 100 *Gigabits Ethernet*, 1 (uma) interface QSFP28 para 1 (uma) interface QSFP28 de, no mínimo, 50 (cinquenta) centímetros;

17.1.11.3. Os cabos deverão ser do tipo *hot-swappable*, permitindo sua instalação e remoção com o equipamento em operação;

17.1.11.4. O cabeamento ofertado deverá ser empregado na interconexão da rede de alta disponibilidade entre equipamentos topo de *rack*.

17.1.12. **ITEM 9: Cabo tipo III – DAC 100G - longo**

17.1.12.1. Deverão ser entregues cabo passivo de conexão direta (*twinx* DAC), compatível com o *switch* de alto desempenho ofertado;

17.1.12.2. Os cabos deverão ser do padrão 100 *Gigabits Ethernet* para 100 *Gigabits Ethernet*, 1 (uma) interface QSFP28 para 1 (uma) interface QSFP28 de, no mínimo, 2 (dois) metros;

17.1.12.3. Os cabos deverão ser do tipo *hot-swappable*, permitindo sua instalação e remoção com o equipamento em operação;

17.1.12.4. O cabeamento ofertado deverá ser empregado na interconexão de *downlink* da rede SAN.

17.1.13. **ITEM 10: Transceiver Tipo I – 10G curto alcance**

17.1.13.1. Deverão ser entregues *transceivers* do mesmo fabricante do *switch* de alto desempenho ofertado;

17.1.13.2. Os *transceivers* deverão ser do padrão 10 *Gigabits Ethernet* SFP+, de curto alcance, compatível com fibras multimodo e conectores LC;

17.1.13.3. Os *transceivers* deverão suportar transmissão de dados em fibras do padrão OM4;

17.1.13.4. Os *transceivers* deverão ser fornecidos com suas respectivas fibras multimodo OM4, com conectores LC-LC de, no mínimo, 2 (dois) metros;

17.1.13.5. Deverão ser do tipo *hot-swappable*, permitindo sua instalação e remoção com o equipamento em operação.

17.1.14. **ITEM 11: Transceiver Tipo II – 40G curto alcance**

17.1.14.1. Deverão ser entregues *transceivers* compatíveis com o *switch* de alto desempenho ofertado ou com os *storages* ofertados;

- 17.1.14.2. Os *transceivers* deverão ser do padrão 40 *Gigabits Ethernet* QSFP+, de curto alcance, compatível com fibras multimodo e conectores MPO;
- 17.1.14.3. Os *transceivers* deverão suportar transmissão de dados em fibras do padrão OM4;
- 17.1.14.4. Os *transceivers* deverão ser fornecidos com suas respectivas fibras multimodo OM4, com conectores MPO-MPO de, no mínimo, 5 (cinco) metros;
- 17.1.14.5. Deverão ser do tipo *hot-swappable*, permitindo sua instalação e remoção com o equipamento em operação.
- 17.1.15. **ITEM 12: *Transceiver* Tipo III – 100G longo alcance**
 - 17.1.15.1. Deverão ser entregues *transceivers* compatíveis com o *switch* de alto desempenho ofertado;
 - 17.1.15.2. Os *transceivers* deverão ser do padrão 100 *Gigabits Ethernet* QSFP28, de longo alcance, compatível com fibras multimodo e conectores LC e suportando uma distância de, ao menos, 2 km (dois quilômetros);
 - 17.1.15.3. Os *transceivers* deverão suportar transmissão de dados em fibras do padrão OS2;
 - 17.1.15.4. Deverão ser do tipo *hot-swappable*, permitindo sua instalação e remoção com o equipamento em operação.
- 17.1.16. **Requisitos comuns aos *Storages* NVME do Tipo I, II e III**
 - 17.1.16.1. Requisitos gerais:
 - a. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso, ainda em linha de fabricação, constar no anúncio mais recente do fabricante, independentemente da família a qual pertence o subsistema. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração ou composições feitas para atender as especificações deste certame;

- b. Deverão ser compatíveis com ambientes 208V, ou superiores, e ser entregues com todos os componentes necessários à perfeita integração da solução às PDUs dos *Data Centers* da CONTRATANTE, através de circuitos redundantes;
- c. Cada solução deverá ser entregue com todos os componentes necessários para o seu funcionamento com o subsistema especificado neste termo, tais como controladoras, gavetas, cabos de todos os tipos, kit para montagem em *rack* padrão 19 polegadas e tomada padrão C13-C14;
- d. A solução deverá ser composta, na íntegra, por componentes de *hardware* e *software* de um único fabricante, não sendo admitidas composições de múltiplas fabricantes para o fornecimento dos *storages*;
- e. Deverão possuir duas ou mais fontes internas, independentes, de tal forma que, em caso de falha de uma das fontes, o subsistema continue a funcionar sem indisponibilizar o acesso aos dados armazenados;
- f. A fabricante deverá estar em conformidade com o RoHS (*Reduction of Hazardous Substances*).

17.1.16.2. Requisitos comuns de *hardware*:

- a. Cada equipamento deverá implementar a tecnologia de *failover* automático entre as controladoras, quando observado eventos de falha;
- b. Deverão possuir escalabilidade horizontal em equipamentos do mesmo fabricante, permitindo a integração dos mesmos em um *cluster* único, suportando, no mínimo, 12 (doze) controladoras;
- c. A solução deverá permitir a adição transparente de controladoras ao *cluster*, sem interrupções no acesso aos dados pelas demais controladoras;

- d. O subsistema de armazenamento deverá possuir capacidade interna de gerenciamento automático de prioridade nas operações de replicação, *failover*, acesso aos dados e recuperação de componentes sem que seja necessário o ajuste manual, seja por interface gráfica (GUI) ou linha de comando (CLI);
- e. Deverão operar em modo SAN (*Storage Area Network*), modo NAS (*Network Attached Storage*) e modo objeto utilizando o protocolo S3, de modo concomitante;
- f. A CONTRATANTE poderá utilizar as áreas SAN, NAS e S3, distribuídas em qualquer proporção na capacidade solicitada, conforme as suas demandas, sendo que as mesmas poderão ser alteradas durante a vigência do contrato sem ônus para a CONTRATANTE e sem gerar indisponibilidade dos dados;
- g. Não serão aceitas soluções que façam uso de *gateway* ou servidores com sistema operacional de uso genérico para este fim;
- h. Caso a solução proposta não implemente o protocolo S3 de forma nativa, a proponente deverá ofertar uma solução que implemente este protocolo, seguindo os requisitos de disponibilidade acima mencionados, com a mesma capacidade solicitada;
- i. O subsistema não deverá possuir um ponto único de falha. Em eventos de desastres físicos, caso qualquer componente falhe, o sistema não deverá interromper seu serviço de acessibilidade de dados;
- j. O sistema de armazenamento de dados deverá possuir memória cache do tipo NVRAM e/ou DRAM DDR3, ou superior;
- l. Não serão aceitas tecnologias do tipo *Flash* ou SSD para a composição da memória cache.

- k. O subsistema deverá realizar o espelhamento do conteúdo da memória cache de escrita entre as controladoras. Deverá ainda, prover mecanismo de proteção do conteúdo da memória cache de escrita em situações de falha no sistema de energia do *Data Center* por, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas ou utilizando tecnologias de cache *destage*;
- l. Caso o subsistema realize espelhamento de memória cache de leitura, deverá ser entregue o dobro da memória cache solicitada, por equipamento.

17.1.16.3. Funcionalidades:

- a. As funcionalidades descritas a seguir são consideradas obrigatórias e deverão estar disponíveis para todos os *storages* solicitadas (Tipo I, II e III);
- b. A solução deverá suportar de forma nativa os seguintes protocolos de acesso:
 - I. CIFS/SMB (2.0, 3.0 e 3.1.1);
 - II. NFS (v3, v4, v4.1, v4.2 e pNFS);
 - III. S3;
 - IV. NDMP (v4);
 - V. iSCSI;
 - VI. Fibre Channel (FCP);
 - VII. NVMe over FC;
 - VIII. NVMe over TCP.
- c. Não serão aceitos *gateways*, servidores, roteadores ou equipamentos externos necessários a implementação do acesso de qualquer um dos protocolos solicitados;
- d. A solução deverá suportar:
 - I. A configuração de VLANs, conforme padrão IEEE 802.1Q;

- II. A agregação de interfaces de rede, conforme padrão IEEE 802.3ad e 802.1AX;
 - III. De forma nativa, a integração com funcionalidade de serviço diferenciado (DSCP), permitindo a marcação de parâmetros de Qualidade de Serviço (QoS) em pacotes IP para os protocolos CIFS, NFS, NDMP e iSCSI;
 - IV. De forma nativa, a criação de um *global namespace*, permitindo a configuração de servidores de arquivos para os protocolos CIFS e NFS;
 - V. Funcionalidade de *Acces-based Enumeration (ABE)*, removendo a visibilidade de diretórios;
 - VI. O bloqueio de gravação de arquivos baseado nas extensões deles;
 - VII. A configuração de *quotas* de diretórios;
 - VIII. A autenticação de usuários em domínios *Microsoft Active Directory*;
 - IX. A autenticação multifator (*Multi Factor Authentication*) utilizando o *framework* de autenticação SAML (*Security Assertion Markup Language*);
 - X. A funcionalidade de *Multipath I/O (MPIO)*. Entende-se como a funcionalidade *Multipath I/O (MPIO)* a funcionalidade onde qualquer servidor conectado a uma ou mais SAN e com mais de um caminho (*path*) configurado para o subsistema, poderá acessar aos volumes desse subsistema de forma balanceada utilizando esses caminhos (*paths*).
- e. A solução deverá permitir o uso de MIBs para monitoramento via SNMP, sendo compatível com as versões v1, v2c e v3.
- 17.1.16.4. Provisionamento dinâmico (*Thin Provisioning*):

- a. A solução de armazenamento deverá suportar a funcionalidade de consumir a capacidade de armazenamento sob demanda de novas gravações de dados e não com a simples disponibilização de uma área de armazenamento, devendo, também, ser compatível para SAN e NAS;
- b. Deverá ser possível habilitar ou desabilitar a funcionalidade em qualquer volume/LUN de forma *on-line*, ou seja, sem parada no fornecimento de dados.

17.1.16.5. Provisionamento de áreas flexíveis:

- a. O subsistema deverá suportar:
 - I. O redimensionamento *on-line* de volumes NAS, sem impactar as aplicações e dados hospedados nos mesmos;
 - II. A expansão *on-line* de LUNs SAN, sem impactar as aplicações e dados hospedados nos mesmos;
 - III. A movimentação *on-line* de volumes e LUNs entre os diferentes agrupamentos RAID e/ou diferentes controladoras de armazenamento que compõem a solução;
 - IV. A criação de clones instantâneos e eficientes de volumes e LUNs (NAS e SAN);
 - V. A criação de clones (NAS e SAN), dado que a área de armazenamento original esteja configurada com provisionamento dinâmico.
- b. O subsistema deverá permitir a criação de volumes capazes de armazenar até 20 PB (vinte *petabytes*) de dados em um único volume;
- c. Caso a solução faça apenas clones físicos, deverá prover uma capacidade líquida adicional de 20%.

17.1.16.6. *Snapshots*:

- a. O subsistema deverá suportar:
 - I. A criação de *snapshots* de volumes e LUNs (NAS e SAN). A tecnologia deverá ser realizada tão somente pela criação ou movimentação de ponteiros. Não serão aceitas soluções que realizem a cópia ou movimentação de dados para suprir a tecnologia;
 - II. A restauração dos dados contidos em um *snapshot*, considerando a granularidade desde um volume, LUN e um arquivo único.
 - b. A utilização de *snapshot* não deve degradar o desempenho da solução ofertada;
 - c. A solução deverá permitir:
 - I. A criação de pelo menos 1000 (um mil) *snapshots* por volume/LUNs;
 - II. A restauração rápida de um volume, LUN ou arquivo de um *snapshot*, sendo que esta funcionalidade deverá estar licenciada para toda a capacidade instalada;
 - III. A criação de cópias independentes (clones) a partir dos *snapshots* históricos, permitindo operações de leitura e escrita nessa cópia, sem que os dados originais sejam afetados.
 - IV. A criação de grupos de consistência.
- 17.1.16.7. *Multi-tenancy*:
- a. A solução deverá ser capaz de criar *tenants* virtuais para SAN e NAS com a finalidade de segregar os ambientes;
 - b. A solução deverá estar licenciada para toda a capacidade instalada para criar os *tenants* virtuais;
 - c. Cada *tenant* deverá ter suas próprias políticas de *export* NFS, compartilhamento CIFS/SMB;

- d. Cada *tenant* deverá ter seu próprio endereço IP para acesso ao serviço de dados;
- e. A solução deverá permitir que cada *tenant* seja configurado em um *Active Directory* distinto, caso haja a necessidade;
- f. Cada *tenant* deverá ter seu próprio mapeamento de LUNs para *hosts* (*LUN mapping*);
- g. Cada *tenant* deverá ter sua própria política de *snapshots*;
- h. A solução deverá permitir que cada *tenant* tenha um usuário que seja o administrador.

17.1.16.8. Replicação:

- a. A solução deverá ter função para replicação síncrona e assíncrona de dados armazenados em SAN e NAS, habilitada para 100% de sua capacidade líquida;
- b. A replicação síncrona e assíncrona deverá suportar replicação bidirecional e ativação e desativação conforme a vontade do administrador;
- c. A replicação deverá ocorrer utilizando rede *Ethernet*;
- d. A solução deverá permitir:
 - I. O controle do tráfego de banda utilizada para a replicação assíncrona;
 - II. O uso de compressão no tráfego de replicação;
 - III. A criptografia do tráfego de replicação;
 - IV. A configuração da replicação por volumes e por *tenant*. A replicação por *tenant* deverá possibilitar a replicação de volumes de dados, assim como configurações de *export*, compartilhamentos, usuários, políticas de *snapshot*, *quotas* e configuração das interfaces de rede
- e. A solução deverá possibilitar o chaveamento da replicação de um único *tenant* para outro *site* através de um único comando;

- f. A replicação deverá ser nativa da solução de armazenamento, não sendo permitido o uso de *software* e/ou *appliances* externos;
- g. A solução deverá permitir a replicação de objetos armazenados em *buckets* S3 locais para outros destinos S3, como:
 - I. *Buckets* disponíveis em equipamentos da mesma fabricante;
 - II. *Buckets* disponíveis em outras soluções de nuvem privada (mesma fabricante) e de nuvem pública (provedores de serviço).

17.1.16.9. Tecnologia de eficiência de armazenamento:

- a. O subsistema deverá suportar e estar licenciado para capacidade total, a utilização das tecnologias de deduplicação e compressão *in-line* e pós-processada para volumes NAS e LUNs SAN;
- b. A solução deverá permitir o uso simultâneo das tecnologias de deduplicação e compressão de dados, independente se o volume seja SAN ou NAS;
- c. As tecnologias deverão vir habilitadas por padrão, podendo ser desativadas ou ativadas através de interface gráfica, conforme a vontade do administrador do sistema, de forma *on-line*. Deverão, também, permitir seu agendamento de acordo com o calendário.

17.1.16.10. Qualidade de serviços:

- a. A solução deverá suportar e implementar qualidade de serviço – QoS (*Quality of Service*);
- b. A solução deverá permitir a configuração do QoS por volume, LUN ou *tenants*, de forma *on-line* e sem gerar indisponibilidade de acesso aos dados;

- c. A política de QoS deverá implementar os limites de quantidade de IOPs e MB/s que um volume ou LUN poderão executar no *storage*.

17.1.16.11. Interoperabilidade das funcionalidades:

- a. O subsistema deverá suportar o uso simultâneo das tecnologias de *snapshots*, replicação assíncrona, restauração de dados, criação de clones, deduplicação e compressão dos dados, em cada controladora que compõe a solução ofertada.

17.1.16.12. Segurança da informação:

- a. A solução deverá possuir *software* para criptografia dos dados com as seguintes funcionalidades:
 - I. Deverá possuir tecnologia nativa para criptografia dos dados armazenados no subsistema, utilizando algoritmo AES-256 ou superior;
 - II. A funcionalidade deverá ser totalmente nativa ao subsistema, sem implementações em *hardware* ou *software* externo, para a gerência da(s) chave(s) de criptografia, ou qualquer outra rotina proveniente da funcionalidade de cifragem dos dados;
 - III. A funcionalidade deverá estar licenciada para a capacidade máxima total suportada pelo subsistema definido neste termo de referência;
 - IV. A solução deverá suportar que a funcionalidade de criptografia seja implementada para as áreas NAS (CIFS e NFS) e SAN (FCP e iSCSI);
 - V. Para ambientes *multi-tenancy*, o subsistema deverá permitir que seja gerada uma chave diferente e independente para cada instância ou *container* do sistema operacional do subsistema.

- b. O subsistema deverá permitir que os dados criptografados sejam replicados para destinos que podem estar ou não criptografados;
- c. Deverá possuir conformidade com FIPS 140-2 (*Federal Information Processing Standard – FIPS – Publication 140*), que é um padrão que define requisitos mínimos de segurança para módulos criptográficos em produtos e sistemas. A comprovação da conformidade com o padrão FIPS 140-2, será validada no *link* <https://csrc.nist.gov/projects/cryptographic-module-validationprogram/validated-modules/search>;
- d. Caso o subsistema não possua tal funcionalidade, o subsistema deverá ser fornecido com garantia do tipo *Non-returnable disk*, que cobre a substituição de dispositivos NVMe SSD/Flash defeituosos sem que a CONTRATANTE retorne os dispositivos falhados;
- e. A garantia do tipo *Non-returnable disk* deverá perdurar durante todo o período de garantia especificado neste termo de referência.

17.1.16.13. *Anti-ransomware*:

- a. A solução deverá prover funcionalidade *anti-ransomware* nativa para volumes NAS, licenciado para toda a capacidade instalada;
- b. A solução *anti-ransomware* deverá atuar nos volumes NAS de produção, com opção de habilitação e desabilitação por volume;
- c. O *anti-ransomware* deverá, através de algoritmos internos da solução, detectar possíveis ataques *ransomware*, sendo que, no caso de um possível ataque, gere de forma automática um *snapshot* para garantir uma cópia do ambiente próximo ao do início do ataque, além de gerar uma notificação para o administrador.

17.1.16.14. *Worm*:

- a. A solução deverá prover a funcionalidade de criar volumes *WORM* (*Write Once Read Many*). Os registros e os arquivos gravados em um volume *WORM* não poderão ser alterados ou excluídos antes que seus períodos de retenção expirem;
- b. A solução *WORM* deverá ser certificada para atender regulamentações como SEC 17^a-4(f), FINRA, CFTC e equivalentes;
- c. A funcionalidade de *WORM* deverá estar licenciada para toda a capacidade instalada;
- d. A funcionalidade de *WORM* deverá ser capaz de criar volumes com diferentes tempos de retenção.

17.1.16.15. Cacheamento de volumes NAS:

- a. A solução deverá prover a funcionalidade de criação de volumes de cache que deverá ser “linkado” a um volume de origem com a finalidade de fornecer acesso aos dados no volume de origem sem exigir que todos os dados estejam no volume cache;
- b. O volume de cache poderá estar no mesmo *cluster* ou em um *cluster* diferente daquele do volume de origem;
- c. O volume de cache poderá estar no mesmo *site* ou em *site* diferente do volume de origem;
- d. O volume de cache deverá ter suporte no mínimo aos protocolos NFSv3 e NFSv4, assim como protocolo SMB;
- e. O volume de cache deverá possuir acesso de leitura e escrita ao volume de origem, tornando-se somente leitura em caso de falha de comunicação de rede entre o volume origem e o destino.

17.1.16.16. Gerenciamento e administração:

- a. Os equipamentos deverão implementar os padrões abertos de gerência de redes SNMP (*Simple Network Management Protocol*), de acordo com a RFC11 57, versão 2c ou superior, incluindo a geração de *traps*;
- b. Os equipamentos devem possuir monitoramento proativo que permita a detecção e isolamento de falhas antes mesmo que elas ocorram. Tal função abrangerá a auto monitoração e geração de *logs* de erros, detecção de erros de memória, detecção e isolamento de erros nos dispositivos NVME SSD/*Flash*, incluindo o acionamento automático de dispositivos NVME SSD/*Flash* de reposição (*hot-spare*);
- c. Os recursos de gerência dos equipamentos, os quais passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, sem ônus adicionais, devem permitir sua utilização e visualização através de console gráfica (GUI) e devem possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - I. Deverá ser possível customizar usuários e perfis com diferentes níveis de acesso a ferramenta;
 - II. Ter suporte a REST API;
 - III. Formatação de volumes e associação de volumes aos servidores;
 - IV. Criação de RAID *Groups*;
 - V. Implementação de LUN *Masking*;
 - VI. Notificação de eventos e envio de alertas em casos de falhas ou necessidade de alguma intervenção técnica;
 - VII. Informe de dados de utilização e performance sobre RAID *Groups*, dispositivos NVME SSD/*Flash*, volumes lógicos e interfaces *front-end*;
 - VIII. Administração, segurança e controle de acesso aos volumes lógicos de forma a manter isoladas as diferentes partições associadas a diferentes servidores e sistemas

operacionais, mesmo quando eles têm o seu acesso ao subsistema através de *switches fibre channel* e, eventualmente, utilizando uma mesma porta *fibre channel* do subsistema (utilização de *zoning*);

- d. Deverá ser disponibilizado *software* compatível com o equipamento que permita análises de desempenho *on-line* e por histórico, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, do subsistema. Esse *software* deverá disponibilizar informações sobre I/Os, tempo de resposta, consumo de capacidade e volumes, taxa de utilização dos dispositivos NVME SSD/*Flash*, consumo de CPU, tráfego das interfaces de *front-end* e demais recursos do equipamento. Essa solução subsidiará a tomada de decisões quanto à otimização e adequação;
- e. Esse *software* deverá disponibilizar as informações de forma que seja possível gerar estatísticas e relatórios da utilização dos recursos do equipamento;
- f. Esse *software* deverá ser parte integrante do equipamento e deverá ser instalado na console de gerência ou em máquina virtual;
- g. Esses *softwares/soluções* de gerenciamento e análise de desempenho poderão ser acessados tanto localmente, através da console de gerenciamento, quanto remotamente, através de interface *Web* ou aplicação instalada no cliente.

17.1.16.17. Integração com Software de Backup

- a. Os *storages* ofertados deverão disponibilizar integração com as ferramentas de *backup* “Veeam Backup & Replication” e “Data Protector”, ambas em uso atualmente no Banco do Estado do Pará S.A., complementando o escopo de proteção dos dados obtidos nos *snapshots* da plataforma VMware e estendendo sua capacidade através do uso de *snapshots* executados no equipamento de armazenamento ofertado;

- I. A comprovação da integração deverá ser demonstrada através da matriz de compatibilidade oficial dos *softwares* Veeam e *Data Protector*.
- b. Os *storages* ofertados deverão ser homologados para operar com o *software* “Veeam Backup & Replication”, na modalidade Enterprise NAS System, permitindo que a ferramenta execute as rotinas de *backup* de dados não estruturados hospedados no equipamento;
 - I. A comprovação da integração deverá ser demonstrada através da matriz de compatibilidade oficial dos *softwares* Veeam e *Data Protector*.
- c. Os *storages* ofertados deverão permitir a sua integração NAS através de *snapshots* do sistema de armazenamento com o *software* “Veeam Backup & Replication” quando utilizado os protocolos NFS e SMB;
 - I. Adicionalmente, os equipamentos deverão suportar a mesma integração quando ele estiver implementado em *cluster* estendido com outro equipamento da mesma fabricante;
 - II. A comprovação da integração deverá ser demonstrada através da matriz de compatibilidade oficial do *software* Veeam.
- d. Os *storages* ofertados deverão permitir sua integração, concomitante, com o *software* “Veeam Backup & Replication” e a plataforma de virtualização VMware, através de *snapshots* do sistema de armazenamento para o *backup* dos dados disponibilizados pelos protocolos NFS, FC e iSCSI;
 - I. Adicionalmente, a integração também deverá estar disponível quando a solução estiver implementada em *cluster* estendido com outro equipamento da mesma fabricante;

- II. A comprovação da integração deverá ser demonstrada através da matriz de compatibilidade oficial do *software* Veeam, tanto para o *storage* ofertado, quanto para o *software VMware*.
- e. Os *storages* ofertados deverão permitir que as rotinas de *backup* sejam executadas pelo *software* “Veeam Backup & Replication” através da integração com seus *snapshots* hospedados em um equipamento secundário que atua como destino das relações de replicação em *storages* da mesma fabricante;
 - I. Os *storages* deverão ser compatíveis para que, em caso de falha de comunicação com o equipamento secundário, o *software* de *backup* possa fazer o *failover* para executar as rotinas de proteção do equipamento primário.
 - f. Os *storages* ofertados deverão permitir que o *software* “Veeam Backup & Replication” execute rotinas de orquestração dos *snapshots* do equipamento ofertado, construindo cadeias de *snapshots* no *storage*, esteja ele implementado como um equipamento primário ou implementado como um equipamento secundário (destino da relação de replicação entre os equipamentos);
 - g. Para a integração com as plataformas em uso no ambiente do CONTRATANTE, “Veeam Backup & Replication”, “Data Protector” e “VMware vSphere”, o *storage* ofertado deverá:
 - I. Permitir o *backup* através de *storages* primários e secundários;
 - II. Permitir a restauração dos dados obtidos através de *storages* primários e secundários;
 - III. Permitir a orquestração de *snapshots* e o *backup* dos *snapshots* criados nas rotinas de orquestração de *storages* primários e secundários.

- h. Os *storages* ofertados deverão ser compatíveis com a ferramenta de orquestração de recuperação de desastres “Veeam Recovery Orchestrator”, de modo que sua homologação deverá ser demonstrada através da matriz de compatibilidade oficial do próprio *software*;
- i. Os *storages* ofertados deverão permitir sua configuração como um repositório de destino de orquestração da ferramenta, dentro dos processos de recuperação de desastres;
- j. Os *storages* ofertados deverão permitir a disponibilização de dados através da orquestração do *software* “Veeam Recovery Orchestrator”, de modo a servir dados por um equipamento secundário, em caso de desastres;

17.1.16.18. Integração com aplicações corporativas

- a. Os *storages* ofertados deverão disponibilizar uma plataforma de *software*, nativa da fabricante ofertada, capaz de se integrar com aplicações para a execução de rotinas de provisionamento, *backup* e recuperação íntegra dos dados delas;
- b. A plataforma de *software* disponibilizada deverá possuir uma arquitetura centralizada, com interface gráfica *web* em HTML5, com *plug-ins* para integração com múltiplas aplicações corporativas, devendo ser compatível com, no mínimo:
 - I. Microsoft SQL Server, hospedado em sistemas operacionais Windows Server;
 - II. Oracle, hospedado em sistemas operacionais Linux.
- c. Quanto as capacidades da plataforma:
 - I. Deverá ser compatível com sistemas operacionais Windows Server, permitindo a execução de rotinas de *backup*, restauração, execução de clones,

provisionamento de discos, modificação do tamanho de discos e a criação de compartilhamentos SMB;

- II. Deverá ser compatível com Microsoft SQL Server, permitindo operações de *backup*, restauração e execução de clones das bases de dados;
 - III. Deverá ser compatível com Oracle, permitindo operações de *backup* e restauração das bases de dados.
- d. A plataforma deverá possuir compatibilidade com “VMware vSphere” para realizar a criação de *snapshots* com consistência a nível de armazenamento e de máquina virtual, permitindo operações de *backup* e restauração de máquinas virtuais, *datastores* e VMDKs, bem como, deverá suportar concomitantemente os *plug-ins* adicionais das aplicações supracitadas para a proteção consistente delas;
- e. A plataforma deverá dispor de recursos para a recuperação de desastres em casos de recursos corrompidos, permitindo a restauração dos componentes do servidor;
- f. A plataforma deverá permitir seu uso completo e irrestrito, não impondo limites quanto a quantidade de agentes ou integrações a serem realizadas por ela com aplicações e outras infraestruturas. Não deverão existir limitações quanto ao seu uso em virtude do seu licenciamento. A plataforma ainda deverá:
- I. Utilizar comunicações criptografadas, HTTPS, nas sessões com servidores e aplicações;
 - II. Utilizar algoritmo AES para proteger as credenciais dos usuários na plataforma;
 - III. Utilizar comunicação do tipo TLS 1.2 com o *storage* ofertado;
 - IV. Permitir a integração com o Microsoft *Active Directory* para autenticação de usuários;

- V. Ser compatível com técnicas de MFA (Múltiplo Fator de Autenticação) para acesso a console de administração da plataforma.

17.1.16.19. Taxa de redução de dados

- a. Todos os equipamentos deverão possuir compressão e deduplicação para toda capacidade, garantindo um ganho efetivo de espaço a capacidade útil para todo dado que não esteja previamente comprimido e/ou deduplicado e/ou não esteja criptografado e/ou não seja áudio, vídeo, imagem ou PDF;
- I. As taxas mínimas admitidas estão destacadas nas especificações individuais de cada equipamento;
- b. O *software* de gerenciamento da solução deverá fornecer meios para aferir o ganho decorrente da utilização de compressão e deduplicação;
- c. Caso seja necessário acionar o processo de remediação, este será realizado, uma única vez, quando o equipamento tiver 50% ou mais de ocupação, dentro de um período máximo de 2 anos, a partir do Termo de Recebimento Parcial ou Definitivo, conforme o caso;
- I. O fabricante deverá fornecer sem ônus à CONTRATANTE a resolução necessária como ajuste do sistema, atualização de microcódigo e implementação das melhores práticas;
- II. Caso estes procedimentos não gerem o efeito necessário para alcançar a taxa de eficiência proposta por equipamento, o fabricante deverá adicionar itens de *hardware* e, eventualmente, de *software* necessários para alcançar a taxa de eficiência à capacidade já armazenada na solução, considerando-se apenas dados qualificáveis;

- III. Todos os componentes adicionais que forem, eventualmente, agregados à solução deverão ser fornecidos com garantia equiparada à fornecida na solução, incluindo prazo e nível de suporte;
- IV. Os requisitos se estendem à CONTRATADA, a qual poderá sofrer sanções administrativas em virtude do não cumprimento das condições solicitadas neste termo de referência.
- d. Caso algum dos requisitos solicitados neste termo de referência possua licenciamento baseado em capacidade, não poderá limitar os ganhos de eficiência oriundos das funcionalidades de deduplicação e compressão. Portanto, todos os recursos deverão permanecer plenamente funcionais, independentemente das taxas de eficiência alcançadas pela solução.

17.1.17. **ITEM 13: Storage NVME – Tipo I**

17.1.17.1. Controladoras

- a. Cada equipamento de armazenamento deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) controladoras;
- b. As controladoras deverão ser totalmente redundantes, operando no modo ativo/ativo, garantindo a disponibilidade de acesso aos dados do subsistema, em caso de falha em uma das controladoras;
- c. O acesso a todo e qualquer volume, bem como a qualquer dispositivo NVME SSD/*Flash*, deverá ser possível por todas as controladoras do equipamento, sem a necessidade de intervenção manual ou interrupção no acesso aos dados;
- I. Em caso de falha de alguma controladora, todas as outras controladoras do equipamento devem ser capazes de atender às requisições de acesso a dados, tendo

acesso a todos os dispositivos NVME SSD/*Flash* do equipamento.

- d. O subsistema deverá suportar, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) *drivers* do tipo NVME SSD/*Flash*, por par de controladoras;
- e. Não serão aceitas soluções que utilizem *back-end* SAS para conectividade dos *drivers*, assim como, gavetas de expansão;
- f. O subsistema deverá possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) *cores* por controladora, utilizando arquitetura 64-*bits* e frequência de, no mínimo, 2.10 Ghz;
- g. O subsistema deverá ter, no mínimo, 1280 GB (mil duzentos e oitenta *gigabytes*) de memória cache, distribuídos de forma igualitária entre as controladoras. A memória cache deverá estar disponível para todo e qualquer volume do equipamento, SAN, NAS e objeto.

17.1.17.2. Volumetria da solução replicada

- a. Deverão ser entregues, no mínimo, 24 (vinte e quatro) dispositivos NVME SSD/*Flash* com capacidade bruta máxima por dispositivo de 15.3 TB por par de controladora;
- b. Os equipamentos propostos e seus *drivers* deverão ter suporte nativo à tecnologia de *drivers* SED (*self-encrypting driver*). A gestão das chaves de criptografia deverá ser local e nativa ao equipamento, não devendo fazer uso de dispositivos externos. Também deverão estar licenciados para 100% da capacidade solicitada;
- c. Os equipamentos deverão ser compatíveis com configurações RAID para proteção dos dispositivos NVME SSD/*Flash*. Deverão suportar paridades simples, dupla e tripla;
- d. Deverão possuir dispositivo(s) ou área(s) reservada(s) para *hot-spare*, devendo agir como substituto automático, sem

- intervenção humana, para qualquer dispositivo que venha a falhar;
- e. Deverão ser permitidas as trocas de dispositivos NVME SDD/*Flash* com avarias, sem que haja interrupção da aplicação que está acessando o *storage*, assim como a adição de novos dispositivos para aumento de área de armazenamento, não interrompendo da mesma forma as operações de I/O que estiverem sendo processadas no subsistema.

- 17.1.17.3. Quanto a volumetria líquida global da solução replicada
- a. A volumetria líquida fornecida deverá contemplar a implementação de um par de *storages* de modo replicado, sendo a volumetria solicitada composta por 4 (quatro) controladoras, com cada par presente em um *site* da CONTRATANTE;
 - b. Considerando ambos os *sites*, a volumetria global deverá dispor de, no mínimo, 225 TiB (duzentos e vinte e cinco *tebibytes*) líquidos de armazenamento, configurados em RAID de dupla-paridade e 225 TiB (duzentos e vinte e cinco *tebibytes*) exclusivos ao armazenamento das réplicas de dados;
 - c. As LICITANTES deverão apresentar em sua proposta comercial o dimensionamento correto da solução, contemplando todos os equipamentos solicitados, conforme as condições anteriores;
 - d. Não serão aceitas ofertas de soluções as quais, em cada *site*, o par de controladoras forneça 112,5 TiB (cento e doze vírgula cinco *tebibytes*) de capacidade líquida tão somente;
 - l. Uma vez que os ambientes são replicados, o montante excedente para contemplar as réplicas já fora determinada na capacidade líquida global solicitada;

II. Considerando as condições de fornecimento das taxas de redução de dados previstas na contratação, a volumetria líquida efetiva fornecida globalmente deverá ser de, no mínimo, 405 TiB (quatrocentos e cinco *tebibytes*), ou seja, a solução deverá atingir uma taxa de redução de 1,8 para 1. Para o uso das taxas de redução, somente serão aceitos os dimensionamentos que contabilizam técnicas/funcionalidades como desduplicação, compressão e/ou compactação; demais técnicas de eficiência como, por exemplo, *snapshots*, clones, *thin-provisioning* não serão aceitas.

e. Deverão ser disponibilizados 4 (quatro) *drivers* ou partições como *spare*.

17.1.17.4. Conectividade

a. Cada controladora deverá possuir, no mínimo:

I. 06 (seis) interfaces *ethernet* 40/100Gbps, compatíveis com cabos DAC, cabos *breakout* e *transceivers*;

II. 04 (quatro) interfaces *ethernet* 10 Gbps, compatíveis com cabos DAC e *transceivers*;

III. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface *ethernet* 1000BASE-T, exclusiva a gerência do subsistema, podendo operar na velocidade de 1 (um) Gbps.

17.1.18. **ITEM 14: Storage NVME – Tipo II**

17.1.18.1. Controladoras

a. Cada equipamento de armazenamento deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) controladoras;

b. As controladoras deverão ser totalmente redundantes, operando no modo ativo/ativo, garantindo a disponibilidade de acesso aos dados do subsistema, em caso de falha de uma das controladoras;

- c. O acesso a todo e qualquer volume, bem como a qualquer dispositivo NVME SSD/*Flash* deverá ser possível por todas as controladoras do equipamento, sem a necessidade intervenção manual ou interrupção no acesso aos dados;
- l. Em caso de falha de alguma das controladoras, todas as outras controladoras do equipamento deverão ser capazes de atender às requisições de acesso a dados, tendo acesso a todos os dispositivos NVME SSD/*Flash* do equipamento
- d. O subsistema deverá suportar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) *drivers* do tipo NVME SSD/*Flash*, por par de controladoras;
- e. Não serão aceitas soluções que utilizem *back-end* SAS para conectividade dos *drivers*, bem como gavetas de expansão;
- f. O subsistema deverá possuir, no mínimo, 12 (doze) *cores* por controladora, utilizando arquitetura *64-bit* e frequência de, no mínimo, 2.10 Ghz;
- g. O subsistema deverá ter, no mínimo, 128 GB (cento e vinte e oito *gigabytes*) de memória cache, distribuídos igualmente entre as controladoras. A memória cache deverá estar disponível para todo e qualquer volume do equipamento, SAN, NAS e objeto

17.1.18.2. Volumetria da solução replicada

- a. Deverão ser entregues, no mínimo, 24 (vinte e quatro) dispositivos NVME SSD/*Flash* com capacidade bruta máxima, por dispositivo, de 15.3 TB, por par de controladora;
- b. Os equipamentos propostos e seus *drivers* deverão ter suporte nativo à tecnologia de *drivers* SED (*self-encrypting driver*). A gestão das chaves de criptografia deve ser local e nativa ao equipamento, não devendo fazer uso de dispositivos externos. Também deverão estar licenciados para 100% da capacidade solicitada;

- c. Os equipamentos deverão ser compatíveis com configurações RAID para proteção dos dispositivos NVME SSD/*Flash*, suportando paridade simples, dupla e tripla;
- d. Deverão possuir dispositivo(s) ou área(s) reservada(s) para *hot-spare*, devendo agir como substituto automático, sem intervenção humana, para qualquer dispositivo que venha a falhar;
- e. Deverão ser permitidas as trocas de dispositivos NVME SDD/*Flash* com avarias, sem que haja interrupção da aplicação que está acessando o *storage*, assim como a adição de novos dispositivos para aumento de área de armazenamento, não interrompendo da mesma forma as operações de I/O que estiverem sendo processadas no subsistema.

17.1.18.3. Quanto a volumetria líquida global da solução replicada

- a. A volumetria líquida fornecida deverá contemplar a implementação de um par de *storages de modo replicado*, sendo a volumetria solicitada composta por 4 (quatro) controladoras, com cada par presente em um *site* da CONTRATANTE;
- b. Considerando ambos os *sites*, a volumetria global deverá dispor de, no mínimo, 225 TiB (duzentos e vinte e cinco *tebibytes*) líquidos de armazenamento, configurados em RAID de dupla-paridade e 225 TiB (duzentos e vinte e cinco *tebibytes*) exclusivos ao armazenamento das réplicas de dados;
- c. As LICITANTES deverão apresentar em sua proposta comercial o dimensionamento correto da solução, contemplando todos os equipamentos solicitados, conforme as condições anteriores;

- d. Não serão aceitas ofertas de soluções as quais, em cada *site*, o par de controladoras forneça 112,5 TiB (cento e doze vírgula cinco *tebibytes*) de capacidade líquida tão somente;
 - I. Uma vez que os ambientes são replicados, o montante excedente para contemplar as réplicas já fora determinada na capacidade líquida global solicitada;
 - II. Considerando as condições de fornecimento das taxas de redução de dados previstas na contratação, a volumetria líquida efetiva fornecida globalmente deverá ser de, no mínimo, 337,5 TiB (trezentos e trinta e sete vírgula cinco *tebibytes*), ou seja, a solução deverá atingir uma taxa de redução de 1,5 para 1. Para o uso das taxas de redução, somente serão aceitos os dimensionamentos que contabilizam técnicas/funcionalidades como deduplicação, compressão e/ou compactação; demais técnicas de eficiência como, por exemplo, *snapshots*, clones, *thin-provisioning* não serão aceitas.
- e. Deverão ser disponibilizados 4 (quatro) *drivers* ou partições como *spare*.

17.1.18.4. Conectividade

- a. Cada controladora deverá possuir, no mínimo:
 - I. 02 (duas) interfaces *ethernet* 40/100Gbps, compatíveis com cabos DAC, cabos *breakout* e *transceivers*;
 - II. 02 (duas) interfaces *ethernet* 10 Gbps, compatíveis com cabos DAC e *transceivers*;
 - III. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface *ethernet* 1000BASE-T, exclusiva a gerência do subsistema, podendo operar na velocidade de 1 (um) Gbps.

17.1.19. **Requisitos comuns para garantia e execução do software dos storages NVME – Tipo I e II – ITENS 15 e 16**

17.1.19.1. Requisitos obrigatórios

- a. O sistema operacional dos subsistemas de armazenamento de dados deverá ser desenvolvido pelo próprio fabricante do *hardware* com a finalidade específica de operar a solução de armazenamento, sendo devidamente licenciado na modalidade perpétua para todas as funcionalidades descritas nesta especificação técnica, contemplando a capacidade ofertada, sem qualquer tipo de limitação de performance, *hosts*/clientes conectados e limitação das funções em volumetria adicionada por eventual ganho das técnicas de armazenamento eficiente, como compressão, deduplicação, *thin provisioning*, clone, *snapshot*, etc.;
- I. Deverá possibilitar a atualização do sistema operacional sem indisponibilizar o acesso aos dados, a não ser em casos em que haja alguma limitação conhecida que derive do próprio protocolo de acesso;
- II. Não será aceito sistema operacional OEM nesta oferta.
- b. Os equipamentos devem ter índice de disponibilidade igual ou superior a 99,999%, além de garantir a integridade das informações armazenadas;
- c. Ter redundância tal que, em caso de falha de algum componente, os servidores que possuírem, no mínimo, um caminho para a SAN não percam acesso aos respectivos volumes;
- d. Todas as funcionalidades solicitadas devem estar licenciadas e serem compatíveis com toda a capacidade de armazenamento adquirida;
- e. O sistema operacional dos equipamentos deverá ser nativo e construído especificamente para eles;
- f. Não serão aceitas composições de equipamentos de menor porte para atender aos itens, nem a utilização de *switches* SAN no *front-end* ou de *gateways* NAS;

- g. Os subsistemas deverão possuir função de *call-home*, através de VPN ou protocolo SMTP, e diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos;
 - l. Os dispositivos necessários para a implementação desta funcionalidade são de responsabilidade da CONTRATADA.
 - h. A solução deverá prover *software* para migração dos dados armazenados em CIFS/SMB e NFS sem custo adicional;
 - i. Todos os equipamentos deverão ter, pelo menos, 60 (sessenta) meses de suporte técnico com atendimento 24x7x365 (366 em ano bissexto), sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
 - j. Todos os equipamentos deverão ter garantia e direito de atualização do fabricante para as soluções adquiridas de, no mínimo, 60 (sessenta) meses. Contados da data de instalação e configuração de todos os *softwares*;
 - k. A CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência da garantia para suprir suas necessidades de utilização da solução proposta.
- 17.1.19.2. Suporte analítico
- a. Para todos os *storages* ofertados, a solução deverá dispor de plataforma em nuvem, sem qualquer custo adicional associado ao seu uso durante a vigência de garantia, capaz de prover análises preditivas e proativas quanto aos parâmetros de consumo dos equipamentos ofertados;
 - b. A plataforma em nuvem deverá disponibilizar informações sobre o *status* do *storage*, como riscos associados e suas mitigações, consumo de energia, taxas de redução de dados globais, informações sobre o desempenho do equipamento, *update* de *firmware* e informações do *hardware*;

- c. A plataforma deverá detectar vulnerabilidades de segurança associadas aos *storages*, através de informações compartilhadas por telemetria com ela, demonstrando complementarmente como remediar a vulnerabilidade e mitigar o risco;
- d. A plataforma deverá informar e mitigar os riscos associados a perda de dados, como por exemplo, gerar *scripts* para a correção de *firmwares* de discos que podem estar associados a uma falha;
- e. A plataforma deverá demonstrar a projeção de consumo de energia, de geração de calor e da emissão direta de carbono do *storage*. Adicionalmente, a plataforma deverá informar sobre o conjunto de ações que reduzem o impacto ambiental, buscando, assim, reduzir certas emissões e aumentar o nível de sustentabilidade dos equipamentos;
- f. A plataforma deverá identificar e informar sobre o consumo excessivo dos recursos de armazenamento, quando eles se aproximarem ou ultrapassarem os 90% de consumo, por exemplo;
- g. A plataforma deverá identificar configurações fora das boas práticas, através da comparação da implementação do *storage* com as próprias regras de padrão de implantação da fabricante ofertada. A plataforma deverá permitir a execução de relatórios que contenham tais informações consolidadas, com execuções semanais e mensais, conforme a vontade do administrador;
- l. As configurações analisadas deverão constar com, pelo menos, as seguintes do *storage*: grupos RAID, LUNs, interfaces de rede, configurações DNS e servidores de armazenamento.
- h. A plataforma deverá disponibilizar informações gráficas sobre o desempenho do equipamento, demonstrando:

- I. A carga de IOPS e o *throughput* de rede de um *cluster* de controladoras;
- II. A utilização de CPU, a latência, a carga de IOPs, a quantidade de IOPs por protocolos e o *throughput* de rede de uma controladora;
- III. A carga de IOPs e a latência de volumes lógicos.
- i. A plataforma deverá disponibilizar relatórios gerenciais, com informações sobre:
 - I. Consumo de armazenamento e eficiência dos dados;
 - II. Inventário dos equipamentos;
 - III. Densidade de IOPs, incluindo a carga de metadados;
 - IV. Desempenho do *cluster*, da controladora, do grupo RAID e de volumes.
- j. A plataforma deverá permitir a emissão dos relatórios sob demanda e o agendamento de relatórios semanais e mensais.

17.1.20. **ITEM 17 – Switches de gerência da solução**

17.1.20.1. Especificações gerais

- a. *Switch* avançado com gerenciamento inteligente *Gigabit* de 48 (quarenta e oito) portas com 4 (quatro) portas 10Gb SFP+;
- b. Portas: 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000 RJ-45 com negociação automática;
- c. 4 (quatro) portas SFP+ 10 Gbps;
- d. Memória e processador: 800 Mhz e 256 MB de *Flash*;
- e. Tamanho do *buffer* de pacotes: 1,5 MB;
- f. Memória RAM SDRAM de 512 MB;
- g. Latência de 1000 MB: < 5 μ S;
- h. Latência De 10000 Mb: < 1.5 μ S;
- i. Capacidade de produção de até 130,95 Mbps;

- j. Capacidade de *routing/switching* 176 Gbps;
- k. Dimensões mínimas: deve ter a altura máxima de 1U e vir acompanhado com suporta para encaixe em *rack* padrão de 19 polegadas;
- l. Deverá acompanhar 4 (quatro) *transceivers* do tipo multimodo de 10 Gbps para distâncias de até 300 metros, com conectores do tipo LC/LC;
- m. Deverá acompanhar os cabos de gerência, UTP CAT-6, para interconectar todos os ativos presentes na contratação, em cada *site*. Suas mensagens poderão ser definidas durante a execução dos serviços.

17.1.20.2. Características de gerenciamento e monitoramento

- a. Interface de gerenciamento via navegador *web*, através de protocolo HTTPS;
- b. HTTPS através de *Secure Sockets Layer* (SSL);
- c. Suportar *port mirroring*;
- d. Gerenciamento de usuário, possibilitando a criação de usuários com direito de, pelo menos, *read-write* e *read-only*;
- e. Suportar os protocolos SNMP v1, v2c e v3;
- f. Suportar diagnóstico de cabos, provendo mecanismos para detectar e reportar problemas nos cabos, como cabos com os *links* de cobre partidos, além de fornecer a distância até a falha;
- g. *Dashboard* com visão geral do equipamento e notificações.

17.1.20.3. Características de qualidade de serviço

- a. *Traffic prioritization*, baseado em DSCP ou IEEE 802.1p;
- b. Suportar IEEE 802.1p/Q VLAN *tagging*;
- c. Priorização automática de tráfego de voz

17.1.20.4. Características de acesso

- a. Deve suportar Auto MDI/MDI-X.

17.1.20.5. Características de segurança

- a. Suportar até 256 VLANs com padrão IEEE 802.1Q;
- b. Suportar *TPM-Based Security*;
- c. Suportar protocolo de autenticação 802.1X;
 - l. Possibilitar uma “lista permitida”, permitindo que apenas dispositivos específicos acessem por determinada porta.
- d. *DHCP snooping*;
- e. *ARP attack prevention*;
- f. *Packet storm detection*;
- g. Suporte e autenticação RADIUS;
- h. Designação automática de VLAN, baseada nos critérios de autenticação RADIUS;
- i. Suportar VLAN específica para gerenciamento;
- j. *Link flap prevention*;
- k. Suportar ACLs – *Access Control List*.

17.1.20.6. Suportar as seguintes ferramentas de *switching*

- a. IEEE 802.3x *flow control*;
- b. *Spanning Tree Protocol* (STP);
- c. Suportar os padrões IEEE 802.1D STP, IEEE 802.1w *rapid spanning tree protocol* (RSTP) para rápida convergência e IEEE 802.1s *multiple spanning tree protocol* (MSTP);
- d. *Loop protection*;
- e. *BPDU filtering*;
- f. *Jumbo frame support*;
- g. Suportar o tamanho do *frame* máximo de 9216 *bytes*;
- h. *IGMP snooping v1/v2*;

- i. *Link aggregation*;
- j. Agrupar 8 (oito) portas por *link aggregation* usando o protocolo LACP ou manualmente por cada *trunk* ou similar;
- k. Suportar o máximo de 16 (dezesesseis) *trunks*;
- l. LLDP/LLDP-MED;
- m. *Address Resolution Protocol (ARP)*;
- n. Configuração de limitação de banda por porta.

17.1.21. **ITEM 18 – Serviço de instalação por site**

- 17.1.21.1. A CONTRATADA deverá garantir que sejam entregues todos os equipamentos, *softwares*, componentes, acessórios, *transceivers* e cabos de conexão (elétricos e lógicos) necessários para interligar fisicamente a solução. Não deverão ocorrer custos adversos ao erário no provimento do serviço solicitado;
- 17.1.21.2. A CONTRATADA deverá assegurar a instalação de todos os *softwares* e ferramentas que acompanham a solução ofertada;
- 17.1.21.3. Todas as configurações deverão ser realizadas em conformidade com a recomendação do fabricante dos equipamentos e *softwares* da solução;
- 17.1.21.4. Todas as configurações deverão ter como base as boas práticas de implementação recomendadas pelo fabricante e os requisitos de ambiente fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 17.1.21.5. A instalação e configuração de cada componente deverá ser realizada por empresa autorizada por cada fabricante dos equipamentos propostos;
- 17.1.21.6. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar, para os devidos fins, declarações assinadas pelo responsável do fabricante informando que está apta a instalar, configurar e dar suporte técnico na solução ofertada. Alternativamente, a

comprovação poderá ser feita mediante domínio público da fabricante da oferta;

17.1.21.7. A CONTRATADA será a responsável pela qualidade dos serviços prestados;

17.1.21.8. A CONTRATADA deverá entregar serviços profissionais executados diretamente pelos fabricantes ou empregar técnicos certificados nas fabricantes ofertadas para a execução dos serviços;

17.1.21.9. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento para discutir os serviços referentes ao processo de instalação;

17.1.21.10. As atividades de instalação e configuração da solução deverão ser realizadas localmente, nos *sites* da CONTRATANTE;

17.1.21.11. A CONTRATADA deverá fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos *softwares* ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes neste termo de referência;

17.1.21.12. Realização de testes completos, visando a garantia da disponibilidade e validação do ambiente como um todo, demonstrando estabilidade nas aplicações existentes, após toda a instalação, configuração e migração;

17.1.21.13. Configuração inicial conforme recomendação do fabricante;

17.1.21.14. Configuração em alta disponibilidade e plena redundância;

17.1.21.15. Deverá ocorrer sem quaisquer ônus a CONTRATANTE;

17.1.21.16. As despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos correrão por conta da CONTRATADA;

17.1.21.17. Este item consiste nas atividades necessárias para a instalação e configuração dos equipamentos ofertados, integrando

todos os itens especificados neste termo em uma única solução, seguindo as melhores práticas de mercado e dos fabricantes dos equipamentos, desde que aderentes a realidade da CONTRATANTE;

17.1.21.18. Após as atividades de instalação e configuração, o ambiente deve estar apto a receber os dados do ambiente legado, de forma a possibilitar a migração dos dados e aplicações para a solução implementada;

17.1.21.19. Os serviços técnicos deverão incluir atividades pertinentes a *softwares* e equipamentos de soluções já existentes no ambiente da CONTRATANTE e que são necessários para o pleno funcionamento dos *Data Centers*;

17.1.21.20. As atividades técnicas deverão incluir os itens a seguir, mas não se limitar a eles, desde que necessários para o pleno funcionamento da solução ofertada:

- a. *Software* de virtualização VMware;
- b. *Software* de *backup* Veeam *Backup and Replication*;
- c. *Appliance* de desduplicação Exagrid;
- d. Ativos de rede existentes e necessários para a comunicação dos dados e pleno funcionamento da solução

17.1.21.21. O serviço de instalação e configuração deverá contemplar as seguintes etapas:

- a. Elaboração do projeto de implementação;
- b. Declaração do escopo do projeto;
- c. Definição dos recursos humanos necessários para a execução das atividades deste item;
- d. Descrição do plano de implantação;
- e. Elaboração do cronograma;
- f. Descrição dos componentes da topologia;

- g. Descrição do plano de migração dos dados;
- h. A CONTRATANTE deverá nomear um responsável pela gestão de projeto em conjunto com o gerente de projetos da CONTRATADA, de forma a elaborar o plano de implantação da solução ofertada

17.1.21.22. Implantação da solução

- a. Esta etapa é caracterizada pela execução das atividades técnicas nas instalações da CONTRATADA, com o objetivo da entrega da solução de forma completa e funcional. Deverão ser executados seguindo o projeto de implementação especificado no item anterior;
- b. As atividades a serem executadas deverão contemplar, no mínimo, as atividades a seguir:
 - I. Montagem física de todos os equipamentos que compõem a solução ofertada, incluindo energização e integração de opcionais dos equipamentos ofertados;
 - II. Instalação de correções de *firmware*, atualizando o produto ao último nível recomendado pelo fabricante;
 - III. Inicialização e configurações básicas dos equipamentos como endereçamento de rede, credenciais de acesso e acesso remoto, quando for o caso;
 - IV. Ativação das licenças/*features* adquiridas juntamente com o equipamento, caso seja necessário;
 - V. Toda a solução implementada deverá ser documentada com os dados de configuração como endereçamento IP, usuário e senhas (caso a CONTRATANTE assim solicite), configurações de recursos computacionais, desenho do projeto. Quaisquer outras informações poderão ser adicionadas a documentação, através de colaboração e concordância das partes;

- c. Os componentes ofertados a seguir ou presentes na infraestrutura da CONTRATANTE deverão ser integrados, de modo que a solução de virtualização, *storage* e servidores seja implementada com as funcionalidades solicitadas neste termo de referência, garantindo a disponibilidade dos serviços de TIC, com a arquitetura de *Data Center* ativo-ativo;
- d. Ao término do serviço de instalação, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um relatório de performance dos equipamentos fornecidos como parte da solução;
- e. O relatório deverá incluir métricas relevantes de desempenho, como utilização de CPU, memória, armazenamento e quaisquer outros parâmetros pertinentes aos equipamentos;
- f. Caso sejam identificados problemas de desempenho ou qualquer outra anomalia nos equipamentos, a CONTRATADA deverá propor soluções para resolver esses problemas, em consulta a CONTRATANTE;
- g. Os relatórios de performance e todas as análises associadas serão considerados como informações confidenciais e serão tratados de acordo com as disposições de confidencialidade estabelecidas neste termo de referência.

17.1.21.23. *Storages* corporativos

- a. Configurar *Disk Pool* ou similar;
- b. Configurar LUNs;
- c. Configurar os *storages groups*, *mapping* ou similar para os ambientes das aplicações;
- d. Configurar os recursos de alta disponibilidade nos equipamentos, com a replicação no modo ativo-ativo.

17.1.21.24. Servidores

- a. Instalação do *software* de virtualização dos servidores (VMware), caso haja necessidade;

- b. Configuração do sistema de rede com a solução de virtualização;
- c. Integração e configuração com os *switchs* ofertados, incluindo VLAN, *switch* distribuídos e quaisquer funcionalidades necessárias para que a solução ativo-ativo fique operacional;
- d. Integração com o *storage*/sistema de armazenamento para uso com a solução de virtualização;
 - I. Configuração e teste de migração de até 5 máquinas virtuais na solução de virtualização em servidor;
 - II. Configuração e teste de opções de alta disponibilidade.

17.1.21.25. Rede

- a. Configuração e integração dos *switches* ofertados com o ambiente de rede atual;
- b. Configuração e integração com os equipamentos e *softwares* definidos neste termo de referência, incluindo o virtualizado VMware e a solução de *backup*.

17.1.21.26. Backup

- a. Integrar a solução de *backup* atual, composta com Veeam *Backup and Replication*, *Data Protector* e *appliance de backup* Exagrid, com o ambiente instalado, conforme especificado neste termo de referência;
 - I. Para a integração com o ambiente de *backup* em produção, a CONTRATADA deverá prover profissional especializado, preferencialmente, com certificação a nível de arquiteto (VCA ou VMCA) do *software* Veeam *Backup*, ou que comprove já ter executado serviços similares aos listados neste termo de referência
 - II. Alternativamente, serão aceitos serviços executados por profissionais da própria fabricante (Veeam) para esse

contexto, visando manter assim o nível de qualidade já existente na CONTRATADA.

- b. Teste de *backup* – até 3 testes;
- c. Teste de *restore* – até 3 testes;
- d. Documentação do tipo *as-built* com diagramas da arquitetura e resultados de todas as configurações executadas durante os procedimentos de instalação da nova solução.

17.1.22. **ITEM 19 – Serviço de treinamento técnico na solução**

17.1.22.1. A capacitação deverá ser feita para 2 (duas) turmas, onde cada uma terá 06 (seis) profissionais da equipe técnica da CONTRATADA, abrangendo aulas teóricas e práticas nos servidores e nos *storages* fornecidos;

17.1.22.2. O treinamento poderá ser feito de forma remota;

- a. O treinamento para a operacionalização dos *storages* deverá ser oficial da fabricante;
- b. O treinamento para a operacionalização dos servidores deverá ser, preferencialmente, oficial da fabricante. Caso a fabricante ofertada não disponha de tal treinamento, caberá a CONTRATADA prover capacitação técnica através de instrutores capacitados e com experiência devidamente comprovada.

17.1.22.3. A sessão de capacitação deverá possuir duração de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas, sendo dividido em ao menos 4 (quatro) dias;

17.1.22.4. O treinamento prático deverá utilizar equipamentos similares aos adquiridos, os próprios equipamentos adquiridos ou contextos virtuais que emulem o sistema operacional da solução;

17.1.22.5. A CONTRATADA deverá fornecer o certificado de participação para cada integrante técnico em até 15 (quinze) dias corridos após o término de cada sessão;

17.1.22.6. Cada sessão deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a. Visão geral dos componentes e do funcionamento de toda a solução ofertada;
- b. Interface de administração deles, incluindo *hardwares* e *softwares*;
- c. Configuração de alta disponibilidade e de resiliência das plataformas;
- d. Integração dos *softwares* entregues para a gestão da solução;
- e. Testes de funcionalidades e adequação ao ambiente operacional;
- f. Técnicas de proteção das informações, tanto no quesito configuração, quanto dados referentes a organização;
- g. Manutenção e *troubleshooting* para cada tipo de solução ofertada;
- h. Monitoramento e solução de problemas;
- i. Demonstração de técnicas, ferramentas e procedimentos para gestão coerente do ambiente para a solução ofertada.

17.1.22.7. Ao final da capacitação, os participantes efetuarão uma avaliação do conteúdo ministrado. A qualidade será medida de 1 (um) a 10 (dez) pontos em cada um dos critérios elencados a seguir:

- a. Pontualidade;
- b. Didática do instrutor;
- c. Eficiência no repasse do conteúdo;
- d. Adequação do treinamento ao conteúdo exigido;
- e. Adequação da carga horária.

17.1.22.8. Caso a média das avaliações seja inferior a 7 (sete) pontos, a CONTRATADA deverá refazer o treinamento, após as

adequações necessárias, especialmente com a substituição do Instrutor, e sem qualquer custo adicional, sendo que esse novo treinamento também será submetido aos mesmos critérios de avaliação;

17.1.22.9. A realização de novo treinamento deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, em data proposta em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

17.1.22.10. A CONTRATADA arcará com despesas de encargos tributários, bem como transporte e alimentação do instrutor.

18. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Requisitos de Qualificação Técnica

18.1.1. Comprovação de parceria: a empresa licitante deverá apresentar declaração emitida pela(s) fabricante(s) de sua oferta informando que é uma revenda autorizada daquele(s) fabricante(s), demonstrando desta forma que é habilitada a comercializar produtos e serviços dela no Brasil;

18.1.1.1. A exigência da declaração torna-se necessária pela complexidade e relevância da solução para a CONTRATANTE, uma vez que as empresas elegíveis para manutenção e suporte da solução devem ser parceiras credenciadas, posto que todos os equipamentos possuem números de série específicos e somente o fabricante possui os dispositivos de *software (firmware, drivers, path)* e *hardware* necessários para o seu suporte/manutenção continuados.

18.1.2. Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa LICITANTE executou ou executa, a contento, o fornecimento de solução de ativos de infraestrutura para *Data Center*, comprovando sua experiência na execução de objeto com quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento), desde que devidamente aceito pela área técnica do Banco do Estado do Pará S.A.;

- 18.1.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- 18.1.4. No(s) atestado(s)/declaração(ões) deve estar explícito: a pessoa jurídica que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão (nome, telefone, e-mail, etc);
- 18.1.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou de comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE convocada, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi prestado.
- 18.2. Dos Requisitos de Experiência Profissional:**
- 18.2.1. Na fase de habilitação, a LICITANTE vencedora deverá apresentar atestados, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016, e/ou certificados que comprovem que possui experiência e qualificação para a prestação de serviço;
- 18.2.2. Somente serão aceitos atestados e/ou Certificados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- 18.2.3. Além da certificação, a ligação funcional do (s) profissional (ais) deverá ser comprovada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo também possível a contratação de profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, caso seja apresentada cópia dos referidos documentos, essas devem estar devidamente autenticadas.

18.2.4.É importante ressaltar que, em relação à exigência de experiência profissional na habilitação dos licitantes, a licitante tem a opção de demonstrar a garantia de possuir ou de que possuirá, no ato de assinatura do contrato, os profissionais com a experiência exigida, garantindo assim a capacidade técnica e expertise necessárias para a execução adequada do objeto licitado, permitindo que a licitante possa cumprir com os requisitos de experiência estabelecidos.

18.2.5.Todo procedimento de Manutenção e Suporte é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizado pela empresa e por profissional com as certificações necessárias.

18.3. **Requisitos de apresentação da proposta comercial:**

18.3.1.A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

18.3.1.1. Informar sobre a concordância com todos os termos descritos neste Termo de Referência;

18.3.1.2. Ser elaborada utilizando a Planilha de Proposta de Preços ADENDO I deste Termo de Referência

18.3.1.3. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

18.3.1.4. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, encargos sociais e fiscais, seguros e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

18.3.1.5. Comprovação técnica de todos os itens destacados nas especificações técnicas deste Termo de Referência e a lista dos *part-numbers* que correspondem a oferta integral destacada na proposta comercial;

18.3.1.6. Para comprovação técnica, deverão ser anexados documentos oficiais dos fabricantes que compõem a oferta, como guias de administração, folhetos técnicos e demais artefatos que corroborem a oferta de cada requisito solicitado, bem como, deverá

apresentar, juntamente com a referida proposta, uma documentação detalhada que comprove, ponto a ponto, o atendimento a todos os requisitos técnicos especificados;

18.3.1.7. O fabricante poderá ser convocado a validar a compatibilidade dos itens e as declarações apresentadas, de modo a validar as condições de garantia existentes, sob pena de desclassificação;

18.3.1.8. Ser apresentada em papel timbrado e assinada pelo responsável.

18.3.2. A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no instrumento convocatório;

18.3.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula;

18.3.4. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados também a procuração e a cópia da carteira de identidade ou documento similar do mandatário subscritor;

18.3.5. Serão desclassificadas as propostas que:

18.3.5.1. Contiverem vícios sanáveis;

18.3.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

18.3.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação;

18.3.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CONTRATANTE;

18.3.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

18.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

18.4.1. Na habilitação econômico-financeira, a LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

18.4.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

- a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

18.4.1.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
- b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; Ou no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos;
- c) Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. **Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:**

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

18.4.1.3. **As empresas com menos de 01 (um) ano de existência**, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

18.4.1.4. Índices de Liquidez Geral (**LG**), de Liquidez Corrente (**LC**) e de Solvência Geral (**SG**) ≥ 1.0 (maior ou igual a um);

- a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG =

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.

18.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

18.6. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.7. As empresas credenciadas deverão observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Banco, nos termos do art. 28, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, através da Declaração constante no ADENDO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE deste Termo de Referência, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

19. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

19.1. A LICITANTE vencedora será convocada pela CONTRATANTE para assinar o Contrato, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis;

19.2. Deverá apresentar os documentos comprobatórios de declarações que foram exigidas dos licitantes na qualificação técnica (fase de habilitação), bem como demais exigências legais;

- 19.3. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o CONTRATO no prazo acima estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis;
- 19.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 19.5. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 19.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;
- 19.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 19.8. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 19.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05

(cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, Edital e Anexos.

20. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

20.1. O Objeto será adjudicado pelo **Menor Valor Global**, observados os valores estimados por item;

20.2. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser adjudicado em lote único, de maneira que a proposta apresentada é para a solução como um todo, não sendo aceitas propostas para itens individuais;

20.3. Da Justificativa pela forma de Adjudicação:

20.3.1. Se justifica em razão do fator de economicidade gerado para o Banco do Estado do Pará S.A., considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle do Contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela.

21. DAS AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO

21.1. Não há necessidade de obtenção de amostras ou realização de prova de conceito para o objeto disposto neste termo de referência.

22. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. A contratação deverá ser executada por meio do fornecimento dos ativos com garantia pelo período de 60 (sessenta) meses após assinatura do contrato.

22.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

22.3. Para todos os itens o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão do Termo de Recebimento Parcial ou Definitivo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA aberta no Banco do Estado do Pará S.A, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

22.4. A Licitante vencedora será convocada pela **CONTRATANTE** para assinar o Contrato, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.

22.5. A recusa injustificada da Licitante em assinar o **CONTRATO** no prazo acima estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis.

22.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.7. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.8. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.9. **FORMA DE EXECUÇÃO**

22.9.1. **ABERTURA DE CHAMADOS**

22.9.1.1. A abertura do chamado deverá ser realizada por meio de pelo menos uma das seguintes opções:

- a) Automática via sistema call-home disponibilizado pelo fabricante do equipamento;
- b) Via telefone 0800;
- c) Site do fabricante.

22.9.1.2. Os chamados deverão ser classificados pelo seu nível de

severidade:

- a) Severidade 1 - Serviço total ou parcialmente inoperante ou ocorrência de mau funcionamento;
- b) Severidade 2 - Serviço operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

22.9.1.3. Os tempos para início do atendimento remoto deverão ser:

- a) Severidade 1: 02 (duas) horas (regime 24x7);
- b) Severidade 2: 24 (vinte e quatro) horas (regime 24x7);

22.9.1.4. O fabricante deverá dispor de um número telefônico gratuito para suporte técnico e abertura de chamados para manutenção.

22.9.1.5. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do fornecedor.

22.9.1.6. A atuação da equipe técnica do BANPARÁ, seguindo os procedimentos estabelecidos pelo fabricante na operacionalização dos equipamentos, não modificará o cumprimento integral do serviço;

22.10. **COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

22.10.1. Este item trata dos meios de comunicação disponíveis e aceitáveis, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, que serão utilizados para todos os eventos de comunicação que vierem a ocorrer entre os contratantes.

22.10.2. No caso de comunicação pertinente ao Contrato para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, os mecanismos de comunicação deverão ser direcionados, preferencialmente, ao preposto ou ao respectivo substituto, quando do CONTRATANTE para a CONTRATADA.

22.10.3. Da mesma forma, quando da CONTRATADA para o CONTRATANTE, a comunicação deverá ser direcionada ao gestor do Contrato ou ao gestor substituto, da área de TI ou da área demandante, ou ainda aos fiscais técnicos da área de TI e/ou da área demandante, ou então

ao fiscal da área administrativa, conforme a natureza do assunto. Em ambos os casos, o meio de comunicação para efeitos formais deverá ser via e-mail, no caso de meio eletrônico, ou através de relatórios, atas e correspondências assinados pelo respectivo emitente, se em meio impresso.

22.10.4. As partes contratantes devem indicar no instrumento de contrato ou documento equivalente os seus e-mails, onde devem receber as comunicações referidas no parágrafo anterior, declarando que se obrigam a verificá-los a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar a outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.10.5. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail citado no referido item.

22.10.6. Não serão considerados mecanismos formais de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA os fóruns de debate e discussão ou outros ambientes de colaboração, envio e troca de mensagens por meio de telefones móveis (SMS), contatos telefônicos e/ou verbais, entre outros que sejam caracterizados pela informalidade. No entanto, estes podem ser utilizados para interação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de abreviar o tempo na troca de informações, mediante posterior formalização, se for o caso. Todavia, desde que formalmente acordado, as referidas partes poderão eleger outros mecanismos formais de comunicação.

22.11. REUNIÕES ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

22.11.1. O marco formal para início das atividades da CONTRATADA se dará mediante Reunião de Abertura do Contrato, presencial ou via conferência por telefone ou internet, em que será realizado o Planejamento Inicial do Contrato e apresentará à CONTRATADA o gestor do Contrato, os agentes de fiscalização (fiscais) da área de TI e da área demandante, bem como prestará informações sobre os ambientes de execução instalados nas dependências do CONTRATANTE, dentre outras coisas necessárias à interação contratual entre as partes;

22.11.2. Na Reunião de Abertura do Contrato, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os endereços de e-mail e os números de telefone que deverão ser utilizados para acionamento da equipe responsável pelas atividades, realizará o Planejamento Inicial do Contrato, o qual, alinhado às atividades de transição apresentadas pelo CONTRATANTE para a presente contratação, deverá contemplar os canais disponibilizados para solicitação de serviços em regime de suporte técnico, dentre outros aspectos necessários à execução contratual;

22.11.3. A presente contratação prevê ainda a realização de reuniões ordinárias, realizadas periodicamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA via presencial e/ou via conferência por telefone ou *internet*, para acompanhamento dos serviços e planejamento de ações, com periodicidade mensal, salvo se o gestor do Contrato optar por outro período superior a um mês. Nessas reuniões, a CONTRATADA deve cumprir a obrigação imposta pelo aludido item, e, na oportunidade, os resultados obtidos e as ações de melhoria propostas pela CONTRATADA serão discutidos e avaliados pelo CONTRATANTE;

22.11.4. Reuniões extraordinárias de acompanhamento, também via presencial e/ou via conferência por telefone ou *internet*, poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem periodicidade definida, para tratar de assuntos não previstos para as reuniões ordinárias, desde que convocadas pelo gestor do Contrato com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

22.11.5. Reuniões de emergência, também via presencial e/ou via conferência por telefone ou *internet*, podem ocorrer a qualquer tempo, convocadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, quando detectado evento ou problema pertinente ao objeto contratual que coloque em risco a disponibilidade ou continuidade do negócio do CONTRATANTE;

22.11.6. Ao final de cada reunião, o CONTRATANTE elaborará ata específica com o registro dos principais assuntos tratados, as decisões tomadas e as notificações realizadas. A ata deve receber aceite dos participantes e deverá ser juntada aos autos do processo de fiscalização do Contrato. Alternativamente, essa ata poderá receber aceite dos participantes via e-mail ao invés de ser impressa e assinada.

23. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

23.1. O CONTRATANTE utilizará indicadores e parâmetros para avaliar o desempenho da CONTRATADA em relação ao objeto contratual, regulamentando os níveis mínimos de qualidade dos serviços que necessita, a fim de garantir aos clientes do CONTRATANTE o funcionamento constante de seus serviços, com qualidade. Neste sentido:

23.1.1.A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade do serviço contratado, dentro de sua fronteira de atuação, e reconhece que o não atendimento dos níveis de serviços contratados pode resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nas operações do CONTRATANTE;

23.1.2.A CONTRATADA deverá sempre deixar recursos disponíveis para fornecimento das informações ao CONTRATANTE.

23.2. Para todos os serviços objeto deste contrato, as solicitações do CONTRATANTE devem ser efetivamente atendidas nos prazos estabelecidos nesta seção. Considerando-se o cenário em que a CONTRATADA tenha cumprido os respectivos níveis mínimos de serviço (NMS), não haverá aplicação de penalidades. Havendo descumprimento desses níveis mínimos de serviço, será aplicada penalidade sobre o valor do contrato referente ao respectivo serviço, sendo abatido da garantia do contrato os valores de redução calculados conforme critérios estabelecidos.

23.3. Caso haja abatimento de valor da garantia após aplicação de penalidades, a garantia deverá ser complementada pela CONTRATADA ao valor inicial estabelecido no contrato.

23.4. O serviço será prestado a partir da data da assinatura do contrato, devendo atender os Níveis Mínimos de Serviço conforme estabelecidos a seguir:

Severidade	Tempo de Resposta
1 – Crítica	02 horas corridas
2 – Severa	24 horas corridas

3 – Moderada	48 horas corridas
4 - Baixa	72 horas corridas

23.4.1. **Crítica:** quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pelo BANPARÁ ou atividades exercidas por ela, configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características:

- a) Dados corrompidos;
- b) Uma função crítica não está disponível.

23.4.2. **Severa:** quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas do BANPARÁ, inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação do serviço;

23.4.3. **Moderada:** quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas do BANPARÁ S/A, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pelo BANPARÁ S/A;

23.4.4. **Baixa:** quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de programas, porém sem prejudicar diretamente a operação dos programas ou sistemas do BANPARÁ S/A.

23.5. O nível de severidade será atribuído pelo Banco do Estado do Pará S.A. no momento da abertura do chamado;

23.6. No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela contratada para a Disponibilização da Solução, serão desconsiderados os períodos em que o Banco do Estado do Pará S.A. estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência;

23.7. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de *software*, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência – seja essa solução de caráter definitivo ou provisório com a disponibilização de solução de contorno;

- 23.8. Considerando a solução de ocorrências de *hardware*, caso se esgote o prazo de solução da ocorrência, sem que seja sanado o defeito reclamado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento ou módulo defeituoso, em caráter definitivo dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis. Após a substituição, a CONTRATADA deverá entregar um documento onde constem as descrições e os números de série dos módulos ou equipamentos defeituosos e de substituição;
- 23.8.1. Em caso de substituição definitiva de *hardware*, o equipamento deverá ser novo e original, recomendado pelo fabricante, com configuração igual ou superior à do equipamento substituído;
- 23.8.2. Durante a substituição definitiva a CONTRATADA deverá entregar um documento referente à substituição do equipamento pelo equipamento de substituição definitivo. Neste documento deverão constar a descrição e o número de série do equipamento defeituoso, a descrição e o número de série do equipamento de substituição definitivo;
- 23.8.3. Para fins de cálculo do período decorrido para a solução da ocorrência de *hardware*, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência;
- 23.8.4. Nos casos em que houver a substituição do módulo ou equipamento defeituoso para a solução da ocorrência, o seu fechamento efetivo se dará somente após a entrada em operação do novo módulo ou equipamento (de substituição).
- 23.9. Considerando que as soluções das ocorrências de *software*, pela sua natureza, podem envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de *patches* específicos, admite-se, para todos os casos, a adoção de solução de contorno, até que seja implementada a solução definitiva;
- 23.9.1. O tempo para solução de contorno será contabilizado a partir do registro da ocorrência;
- 23.9.2. O tempo para a solução definitiva de *software* será contabilizado a partir do término do tempo para a disponibilização da solução de contorno.
- 23.10. No caso de descumprimento dos prazos ora informados, serão aplicadas as penalidades a seguir:

Severidade	Sanção
1 – Crítica	Glosa de 2% sobre o valor das licenças indisponíveis, mais 0,1 % por hora excedente, limitando-se a 10%.
2 – Severa	Glosa de 1,5% sobre o valor das licenças indisponíveis, mais 0,1 % por hora excedente, limitando-se a 5%.
3 – Moderada	Glosa de 1% sobre o valor das licenças indisponíveis, mais 0,1 % por hora excedente, limitando-se a 3%.
4 - Baixa	Glosa de 0,5% sobre o valor das licenças indisponíveis, mais 0,1 % por hora excedente, limitando-se a 3%.

24. ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO NAS SOLUÇÕES

24.1. Os serviços de suporte técnico deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados a seguir:

24.1.1. Nível de acordo de serviço: 24x7;

24.1.2. O suporte técnico deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, por 60 (sessenta) meses contínuos.

24.2. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade estipulados no NMQS;

24.3. Os serviços de suporte técnico devem estar em conformidade com as seguintes características:

24.3.1. Possibilidade de realização de diagnóstico de problemas e suportes remotos;

24.3.2. Atendimento telefônico direto por especialistas da área técnica;

24.3.3. Suporte de *hardware* nas instalações físicas (*on-site*);

- 24.3.4. Suporte na solução, de modo remoto;
- 24.3.5. As peças e mão-de-obra deverão estar inclusas no serviço;
- 24.3.6. *Site* do suporte onde os técnicos de TI podem obter informações sobre *software* e documentações, abertura e acompanhamento de chamados.
- 24.4. O chamado aberto junto à CONTRATADA, após fechado, poderá ser reaberto, se necessário, a qualquer momento;
- 24.5. Considera-se suporte técnico *On-Site* as atividades que devem ser executadas de forma presencial e acompanhadas por funcionário da CONTRATANTE;
- 24.6. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade;
- 24.7. Os componentes, peças e materiais defeituosos deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e possuir características iguais ou superiores ao item substituído, devendo sempre passar pela avaliação da equipe técnica da CONTRATANTE;
- 24.8. Os serviços de manutenção de *hardware* serão prestados com atendimento presencial, *on-site*, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, ajustes, reparos e correções necessárias para recolocar os equipamentos e *software* em perfeito estado de funcionamento;
- 24.9. O fornecimento de peças de reposição ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, não ensejando qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;
- 24.10. O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto dos equipamentos cobertos por esta contratação, assim como suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a colocação em produção de quaisquer funcionalidades destes dispositivos;

- 24.11. Caso haja necessidade de atualização de *firmware* dos equipamentos ou de seus componentes, a CONTRATADA deve providenciar o pacote de *software* e efetuar o serviço de atualização;
- 24.12. A CONTRATADA deverá informar o número do telefone de suporte, *e-mail* e endereço de *Internet* para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos dos serviços. O contato telefônico deverá ser do tipo “sem custo” (0800);
- 24.13. O registro do horário da abertura do chamado será feito através do número do protocolo de atendimento que deverá ser informado pela CONTRATADA ou através do horário de envio do *e-mail* com a solicitação da CONTRATANTE;
- 24.14. Caso a CONTRATADA necessite de prazo maior que o estabelecido ou necessite remover o equipamento de seu local de instalação, em razão dos serviços não poderem ser executados no local de instalação do equipamento, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento (ou o componente defeituoso) por outro, dentro dos prazos estabelecidos no Prazo de Resolução Crítico, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, até que seja efetuado o reparo ou a substituição do componente defeituoso.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 25.1. No contexto deste Termo de Referência, define-se “recebimento provisório” conforme estabelece o item 1, alínea “a”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A. ou seja, recebimento provisório é aquele que o CONTRATANTE realiza “no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida ao Banpará, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado”;
- 25.2. No contexto deste Termo de Referência, define-se “recebimento parcial” conforme estabelece o item 1, alínea “b”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, ou seja, recebimento parcial é aquele “relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no

contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela”;

- 25.3. No contexto deste Termo de Referência, define-se “recebimento definitivo” conforme estabelece o item 1, alínea “c”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, ou seja, recebimento definitivo é aquele “relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes”;
- 25.4. Conforme prevê o item 2, alínea “a”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, o recebimento provisório deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização designado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 25.5. Conforme prevê o item 2, alínea “b”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, o **Recebimento Parcial** deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização designado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 25.6. Conforme prevê o item 2, alínea “c”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, o **Recebimento Definitivo** deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização designado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis;
- 25.7. Caso os serviços entregues não atendam aos critérios de aceite e qualidade definidos, serão devolvidos à CONTRATADA para que realize os ajustes necessários e as penalidades previstas serão aplicadas;
- 25.8. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Demandante;
- 25.9. Deverão ser respeitados o fluxo e as condições descritas nos demais itens deste Tópico, sem prejuízo das demais determinações contratuais;

25.10. Qualquer funcionalidade, em qualquer tipo de serviço de Manutenção, antes de entrar em produção, deve passar sequencialmente por todos os ambientes integrantes do ambiente de execução, recebendo, antes de avançar (para o próximo ambiente integrante), autorização formal do CONTRATANTE via correio eletrônico ou por outro meio acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA na reunião inicial para definição da solicitação do Serviço ou conforme determinado na reunião de abertura do contrato.

26. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

26.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato **poderá** ocorrer por meio de:

26.1.1. Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;

26.1.2. Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure risco econômico extraordinário e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

26.2. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, tendo como limite máximo a variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI)**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA ocorrida nos doze meses anteriores;

26.3. Ocorrerá o reajuste de preço do serviço contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, para o primeiro reajuste, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório, aplicando-se as disposições do art. 81, inciso VI e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações;

- 26.4. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;
- 26.5. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:
- 26.5.1. Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- 26.5.2. Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- 26.5.3. De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
- 26.6. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao Banco do Estado do Pará S.A., reduzindo-se o preço;
- 26.7. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o Banco do Estado do Pará S.A. absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA;
- 26.8. Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento;
- 26.9. O Banco do Estado do Pará S.A. poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o

prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA;

26.10. A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com o encerramento do contrato.

27. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

27.1. Caberá ao Banco do Estado do Pará S.A:

27.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

27.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

27.1.3. Fiscalizar a prestação do serviço;

27.1.4. Comunicar à entidade, sempre por escrito, as solicitações e quaisquer alterações ocorridas;

27.1.5. Notificar à entidade, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer insatisfações ou imperfeições observadas na prestação do serviço, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;

27.1.6. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

27.1.7. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

27.1.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pela entidade, atinentes ao objeto desta Licitação;

27.1.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

27.1.10. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários e que eventualmente venham a ser solicitados atinentes a

execução do objeto contratado, assim como, indicar os locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. O LICITANTE vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

28.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, que deverá estar de acordo com o presente Termo de Referência - ADENDO I;

28.1.2. Nomear preposto do contrato para representá-lo durante o período de vigência contratual;

28.1.3. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados que são objeto deste certame;

28.1.4. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

28.1.5. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

28.1.6. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

28.1.7. Fornecer, sempre que solicitado pelo **BANPARÁ**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do contrato;

28.1.8. Manter atualizados junto ao BANPARÁ os seus dados cadastrais, com endereço, telefones, fax e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante e este órgão, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, resultando nas penalidades previstas;

- 28.1.9. Observar as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE no que se refere à segurança (Política de Segurança) e sigilo dos dados manuseados, bem como no que é pertinente à documentação, sobre os quais se obriga a dar ciência a seus funcionários que tiverem acesso às dependências do CONTRATANTE, e aos que possuem acesso remoto, caso haja necessidade;
- 28.1.10. Observar todas as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, os quais poderão ser atualizados a qualquer momento pelo CONTRATANTE;
- 28.1.11. Colocar nos prazos contratados os profissionais à disposição do CONTRATANTE para execução dos serviços;
- 28.1.12. Disponibilizar ao CONTRATANTE e manter atualizada a relação nominal dos profissionais que atuarão em contato direto com o CONTRATANTE, incluindo CPF, perfil profissional, papel no serviço prestado, acompanhada dos respectivos comprovantes de qualificação técnica;
- 28.1.13. Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- 28.1.14. Informar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE;
- 28.1.15. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 28.1.16. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na

execução dos serviços objeto deste contrato, bem como, nas instalações e demais bens de propriedade do CONTRATANTE;

- 28.1.17. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 28.1.18. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 28.1.19. Manter durante o curso do contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às atividades do CONTRATANTE, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, permitindo, ainda, que o CONTRATANTE, a qualquer tempo, fiscalize o seu uso;
- 28.1.20. Colaborar com o CONTRATANTE no desenvolvimento de qualquer procedimento de auditoria que este decida realizar na área de tecnologia, permitindo que auditores, sejam eles internos ou externos, a área de segurança de TI ou outros prepostos designados pelo CONTRATANTE tenham amplo acesso a dados, informações, equipamentos, instalações, profissionais e documentos que julguem necessários à conclusão de seu trabalho;
- 28.1.21. Colaborar com o CONTRATANTE, quando solicitado, com informações de sua responsabilidade;
- 28.1.22. Manter a guarda dos equipamentos e demais bens de propriedade do CONTRATANTE, quando utilizados, permitindo que este, a qualquer tempo, fiscalize o seu uso;
- 28.1.23. Executar os serviços objeto da presente contratação, observando as melhores práticas preconizadas pela ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*) e os requisitos estabelecidos para gestão do ciclo de vida da Solução;

28.1.24. Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, haja vista o CONTRATANTE estar indiretamente ligado ao Estado; ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

28.1.25. Permitir o acompanhamento, pelo CONTRATANTE, de todas as atividades realizadas no escopo do serviço, de forma a absorver informações críticas de negócio e possibilitar a condução, de forma emergencial, dos serviços de sustentação da Solução.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. ASSINATURA DO CONTRATO

29.1.1. O CONTRATANTE poderá aplicar multa de 5% sobre o valor total de aquisição dos servidores descritos no item 15.1. deste Termo de Referência em razão de descumprimento total da obrigação assumida, como no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

29.1.2. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o CONTRATO no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis;

29.2. REUNIÃO DE ABERTURA DO CONTRATO

29.2.1. Será aplicada multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total de aquisição dos servidores descritos no item 15.1. deste Termo de Referência por dia de atraso na disponibilização de profissional da CONTRATADA para participar da Reunião de Abertura de que trata o Documento ou pelo não atendimento dos requisitos estabelecidos para realização dessa reunião;

29.2.2. O período de aplicação da multa será contado pelo intervalo de dias entre o dia marcado pelo CONTRATANTE para realização dessa reunião e o dia em que a CONTRATADA disponibilizou o profissional

para participar da conferência via telefone, havendo cumprindo todos os requisitos estabelecidos para sua realização;

29.2.3. Após 15 (quinze) dias corridos de atraso poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do Contrato, por inexecução total.

29.3. ATRASO NA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

29.3.1. O CONTRATANTE poderá recusar a participação de profissional no serviço ou exigir a substituição de profissional que, a critério do BANPARÁ, não possua as qualificações técnicas necessárias ou possua comportamento inadequado à prestação dos serviços para o CONTRATANTE ou, ainda, cuja qualificação demonstrada mostre-se aquém do necessário para garantir a qualidade dos produtos a serem entregues e dos serviços desempenhados;

29.3.2. Para efeito do disposto no item acima, comportamento inadequado no ambiente de trabalho deve ser entendido à luz do artigo 37 da Constituição Federal vigente, onde são estabelecidos os princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública Direta e Indireta em todo território brasileiro, com especial atenção à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para solicitação de substituição de profissional em que a motivação seja o comportamento inadequado, será concedida, conforme determina a legislação vigente, ampla defesa a fim de que sejam apresentados os argumentos contraditórios à situação ou à conduta desabonadas;

29.3.3. A substituição de profissionais, seja por iniciativa da CONTRATADA ou por exigência do CONTRATANTE (neste último caso, conforme condições previstas no item anterior), não poderá acarretar prejuízos a este (isto é, ao CONTRATANTE), sejam de ordem financeira ou mesmo relativos a prazos e à qualidade dos serviços prestados. O prazo máximo para substituição será de 05 (cinco) dias úteis;

29.3.4. A substituição de profissionais deverá ser precedida da comprovação de que os substitutos cumprem os requisitos mínimos exigidos neste

Termo de Referência, devendo haver anuência da parte do CONTRATANTE;

29.3.5.A substituição de profissionais, seja por iniciativa da CONTRATADA ou por exigência do CONTRATANTE (neste último caso, conforme condições previstas no item anterior), não poderá acarretar prejuízos a este (isto é, ao CONTRATANTE), sejam de ordem financeira ou mesmo relativos a prazos e à qualidade dos serviços prestados. O prazo máximo para substituição será de 05 (cinco) dias úteis;

29.3.6.A substituição de profissionais deverá ser precedida da comprovação de que os substitutos cumprem os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, devendo haver anuência da parte do CONTRATANTE;

29.3.7.Será aplicada multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total de aquisição dos servidores descritos no item 15.1. deste Termo de Referência por dia útil de atraso na substituição de profissional, nos prazos estabelecidos neste tópico, motivada por solicitação do CONTRATANTE em decorrência do não atendimento do disposto nos itens anteriores ou devido a comportamento inadequado no ambiente de trabalho. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso na substituição desse profissional, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do Contrato, por inexecução parcial;

29.3.8.A substituição de profissionais, seja por iniciativa da CONTRATADA ou por exigência do CONTRATANTE (neste último caso, conforme condições previstas no item anterior), não poderá acarretar prejuízos a este (isto é, ao CONTRATANTE), sejam de ordem financeira ou mesmo relativos a prazos e à qualidade dos serviços prestados. O prazo máximo para substituição será de 05 (cinco) dias úteis;

29.3.9.A substituição de profissionais deverá ser precedida da comprovação de que os substitutos cumprem os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, devendo haver anuência da parte do CONTRATANTE;

- 29.3.10. A substituição de profissionais, seja por iniciativa da CONTRATADA ou por exigência do CONTRATANTE (neste último caso, conforme condições previstas no item anterior), não poderá acarretar prejuízos a este (isto é, ao CONTRATANTE), sejam de ordem financeira ou mesmo relativos a prazos e à qualidade dos serviços prestados. O prazo máximo para substituição será de 05 (cinco) dias úteis;
- 29.3.11. A substituição de profissionais, seja por iniciativa da CONTRATADA ou por exigência do CONTRATANTE (neste último caso, conforme condições previstas no item anterior), não poderá acarretar prejuízos a este (isto é, ao CONTRATANTE), sejam de ordem financeira ou mesmo relativos a prazos e à qualidade dos serviços prestados. O prazo máximo para substituição será de 05 (cinco) dias úteis;
- 29.3.12. A substituição de profissionais, seja por iniciativa da CONTRATADA ou por exigência do CONTRATANTE (neste último caso, conforme condições previstas no item anterior), não poderá acarretar prejuízos a este (isto é, ao CONTRATANTE), sejam de ordem financeira ou mesmo relativos a prazos e à qualidade dos serviços prestados. O prazo máximo para substituição será de 05 (cinco) dias úteis;
- 29.3.13. A substituição de profissionais deverá ser precedida da comprovação de que os substitutos cumprem os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, devendo haver anuência da parte do CONTRATANTE;
- 29.3.14. Será aplicada multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor total de aquisição dos servidores descritos no item 15.1. deste Termo de Referência por dia útil de atraso na substituição de profissional, nos prazos estabelecidos neste tópico, motivada por solicitação do CONTRATANTE em decorrência do não atendimento do disposto nos itens anteriores ou devido a comportamento inadequado no ambiente de trabalho. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso na substituição desse profissional, poderão ser tomadas ações

administrativas com vistas à rescisão do Contrato, por inexecução parcial;

29.3.15. Para efeito do disposto no item acima, comportamento inadequado no ambiente de trabalho deve ser entendido à luz do artigo 37 da Constituição Federal vigente, onde são estabelecidos os princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública Direta e Indireta em todo território brasileiro, com especial atenção à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para solicitação de substituição de profissional em que a motivação seja o comportamento inadequado será concedida, conforme determina a legislação vigente, ampla defesa a fim de que sejam apresentados os argumentos contraditórios à situação ou às condutas desabonadas.

29.4. **PENALIDADES**

29.4.1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia a ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

I) advertência e multa de mora;

II) multa;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso VII do art. 69 da Lei nº 13.303, de 2016.

29.4.2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,2% sobre o valor da parcela inadimplida
02	Multa de 0,4% sobre o valor da parcela inadimplida
03	Multa de 0,8% sobre o valor da parcela inadimplida
04	Multa de 1,2% sobre o valor da parcela inadimplida

29.4.3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de apresentar informações ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades das licenças fornecidas, porém sem prejudicar diretamente a operação dos equipamentos ou sistemas do BANPARÁ S/A.	01
2	Não atualizar os <i>firmwares</i> dos equipamentos em tempo hábil.	02
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência.	02
4	Deixar de fornecer <i>patches</i> de atualização/segurança dos equipamentos sem aviso prévio.	03
5	Deixar de cumprir os Níveis Mínimos de Qualidade de Serviços esperados, conforme definido deste Termo de Referência, dentro do prazo acordado, por cada equipamento e dia de atraso.	04

29.4.4. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o total de aquisição dos servidores descritos no item 15.1. deste Termo de Referência no caso de rescisão por falta imputada à CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo Banco;

29.4.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e multa, suspensão temporária, bem como, com a multa por rescisão contratual;

29.4.6.A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I) Por 06 (seis) meses, em razão da execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

II) Por 02 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- c) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- d) Fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta;
- g) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

29.5. **USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES**

29.5.1. Será aplicada multa equivalente a 1% sobre o valor total de aquisição dos servidores descritos no item 15.1. deste Termo de Referência para cada uso indevido de informações referentes ao CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;

29.5.2. As informações citadas são aquelas referentes ao CONTRATANTE, acerca das quais a CONTRATADA tenha tomado conhecimento em função de suas atividades na execução do Contrato;

29.5.3. Uso indevido — seja pela CONTRATADA, como pessoa jurídica, seja pelos profissionais designados por esta para execução do Contrato — é todo aquele que envolve informações do CONTRATANTE e que não tenha sido por este expressamente autorizado.

29.6. **INEXECUÇÃO PARCIAL E INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO**

29.6.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto nos demais itens deste Documento, será calculado o percentual em razão do valor da obrigação inadimplida, por inexecução parcial do objeto do Contrato;

29.6.2. Sem prejuízo de aplicação do disposto nos demais itens deste Documento, será aplicada multa equivalente a 20% sobre o valor total de aquisição dos servidores descritos no item 15.1. deste Termo de Referência por inexecução total do objeto do Contrato;

29.6.3. A inexecução total do Contrato e, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial, ambas nas condições previstas neste Termo de Referência, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos Níveis Mínimos de Serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pelo CONTRATANTE, podem ensejar:

- a) Rescisão contratual;
- b) Sanção de Suspensão nos termos definidos na Lei nº 13.303/2016 e neste Termo de Referência.

29.7. **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

29.7.1. Comete infração administrativa nos termos da lei Nº 13.303, de 2016, a contratada que:

- a) Deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

- f) Não manter a proposta; e
- g) Descumprir os prazos previstos no Edital e os níveis de serviços acordados.

29.7.2.A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

29.7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

29.7.2.2. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na ocorrência das condutas faltosas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17.07.2002;

29.7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Banco pelos prejuízos causados.

29.7.3.Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

29.7.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

29.7.5.A autoridade competente, na aplicação das penalidades, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Banco do Estado do Pará, observado o princípio da proporcionalidade;

29.7.6.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

29.8. **DESCUMPRIMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

29.8.1.Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de aquisição dos servidores descritos no item 15.1. deste Termo de Referência em caso de descumprimento do disposto no procedimento para transição contratual;

29.8.2.Será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total de aquisição dos servidores descritos no item 15.1. deste Termo de Referência para cada evento que implicar em descumprimento das demais obrigações contratuais não elencadas neste documento.

30. DO PAGAMENTO

30.1.1.As soluções a serem adquiridas pela CONTRATADA serão pagas em parcelas distintas, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas relativas aos *hardwares*, *softwares* e serviços que correspondem a cada item da oferta proposta;

30.1.2.Nos casos em que um item do objeto registrado for composto por distintas classificações fiscais, por exemplo, um item for composto de *hardware* e de *software*, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição;

30.1.3.Em atendimento ao Decreto Estadual nº877, de 31.03.2008, e, seu Artigo 1º, § 1º, o pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA aberta no Banco do Estado do Pará S.A, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência;

30.1.4.O pagamento será realizado em moeda corrente nacional;

- 30.1.5. As notas fiscais/faturas **não deverão ser emitidas sem o respectivo aceite formal**, o qual se realiza exclusivamente por agente da CONTRATANTE devidamente designado para tal fim, na qualidade de fiscal técnico do contrato;
- 30.1.6. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste das Notas Fiscais, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária;
- 30.1.6.1. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto adjudicado, este não estiver de acordo com as especificações estipuladas;
- 30.1.6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 30.1.6.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA incorrerá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 30.1.7. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais e/ou Faturas discriminativas, os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):
- 30.1.7.1. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 30.1.7.2. Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- 30.1.7.3. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de

terceiros, se a certidão da Receita Federal não abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo Único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

30.1.7.4. Certidão de regularidade do FGTS (CRF);

30.1.7.5. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

30.1.7.6. Certidão de Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN-PA);

30.1.7.7. Declaração se for o caso, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos da Lei nº 9.317, de 05.12.1996.

30.1.8. Não serão remuneradas à parte as atividades de Manutenção realizadas pela equipe da CONTRATADA (ainda que sejam serviços de Manutenção Evolutiva), uma vez que tais atividades fazem parte do escopo desta contratação, estando inclusas no objeto contratado;

30.1.9. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à **CONTRATADA** pela unidade de gestão de contrato do **BANPARÁ** para a correção ou substituição;

30.1.10. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao **BANPARÁ**;

30.1.11. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

30.1.12. As aplicações de penalidades, bem como todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados

a esta e deduzidos da garantia do contrato, garantidos o contraditório e ampla defesa;

30.1.13. Caso haja abatimento de valor da garantia após aplicação de penalidades, a garantia deverá ser complementada pela CONTRATADA ao valor inicial estabelecido no contrato;

30.1.14. Em relação aos aspectos administrativos da Nota Fiscal/Fatura, inclusive com relação aos documentos de regularidade jurídico-fiscal, por exemplo, a CONTRATADA deverá cumprir as determinações previstas no instrumento de Contrato;

30.1.15. O **BANPARÁ**, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o pagamento;

30.1.16. Os custos relacionados aos deslocamentos de profissionais da CONTRATADA, ocorridos em função de entendimento, validação e/ou aceite das Ordens de Serviço, ou ainda por outros motivos, serão por conta da CONTRATADA.

31. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

31.1. O gerenciamento e a fiscalização do Contrato visam acompanhar e garantir o adequado atendimento do Objeto contratado, além de outros aspectos contratualmente previstos, durante todo o período de execução contratual;

31.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de responsabilidades na execução do Contrato;

31.3. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por equipe designada pelo CONTRATANTE, a qual será composta pelos papéis de gestores e de agentes de fiscalização;

31.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DE NEGÓCIO (DEMANDANTE)

31.4.1. O Gestor do Contrato é da **Gerência de Infraestrutura e Suporte Avançado - GEINS**, que indicará os Agentes de Fiscalização Técnica da Área Demandante, o(s) qual(is), dentro de suas competências,

definirá(ão) os requisitos funcionais descritos neste Termo de Referência. As atribuições estão descritas no MNP de Gestão e Fiscalização de Contratos de Soluções de TIC;

31.4.2.A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

31.4.3.A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

31.5. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

31.5.1.A fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato caberão à SUPRO\GEINS, que deverá primar pela qualidade, rapidez e eficiência na prestação dos serviços;

31.5.2.A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

31.6. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

31.6.1.Os Agentes de Fiscalização Administrativa serão designados pelo gestor do contrato. As atribuições estão descritas no MNP de Gestão e Fiscalização de Contratos de Soluções de TIC.

32. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DO PREÇO MÁXIMO

32.1. O custo prévio máximo estimado para fornecimento do objeto desta licitação, de acordo com as necessidades do Banco do Estado do Pará S/A, será mantido sob sigilo até a abertura das propostas.

33. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 33.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, conforme reza o artigo 71 Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma da Lei.

34. DA GARANTIA

34.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

34.1.1.A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, consoante o §1º do artigo 70 da Lei nº 13.303/16. A garantia terá validade por 03 (três) meses após o término do Contrato e somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

34.1.2.No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 70, da Lei nº 13.303/16, o Órgão CONTRATANTE se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil – BACEN.

34.1.3.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

34.1.4.A **CONTRATANTE** utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

34.1.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

34.1.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

34.1.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

34.1.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

- 34.1.5.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria;
- 34.1.6.A autorização contida neste item é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;
- 34.1.7.A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**;
- 34.1.8.A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 34.1.9.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado do Pará S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 34.1.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- 34.1.11. A garantia será considerada extinta:
- 34.1.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 34.1.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 34.1.12. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

34.1.13. A garantia de que trata este item somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, com suas alterações, observada a legislação que rege a matéria;

34.1.14. O regramento exigido na contratação inicial permanece inalterado nos casos de Aquisição contratual.

34.2. **DA GARANTIA DO OBJETO**

34.2.1.A CONTRATADA deverá prestar ampla garantia contratual a todos os produtos entregues e serviços prestados, em todo o ambiente de execução, durante toda a vigência contratual, contados do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE do produto ou serviço, corrigindo qualquer vício ou problema encontrado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

34.2.2.A garantia e suporte técnico deverão ser contínuos por 60 (sessenta) meses, pelo fabricante, na modalidade 24 (horas) x 7 (dias por semana) x 365 (dias por anos) – 366 dias em ano bissexto – e troca de peças conforme definido em nossos Níveis Mínimos de Qualidade de Serviço;

34.2.3.A garantia deverá abranger o *hardware* e o *software* (padrão) existentes em cada solução adquirida, conforme as especificações técnicas, incluindo atualização de versões dos softwares sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE além da aquisição;

34.2.4.O prazo de garantia não integra o prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

34.2.5.A fabricante deverá dispor de um canal de comunicação gratuito para suporte técnico e abertura de chamados de garantia;

- 34.2.6. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para *download* no *website* do fornecedor;
- 34.2.7. Será considerado vício do produto ou serviço, entre outras situações estabelecidas em lei, o não atendimento dos requisitos tratados neste termo de referência, bem como seus anexos, dos requisitos especificamente considerados nas solicitações de execução de serviço e dos níveis de serviço estabelecidos;
- 34.2.8. A garantia técnica se estenderá por até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato. No período de garantia do objeto, a CONTRATADA deverá corrigir vícios ou falhas detectadas em serviços realizados ou em produtos colocados em produção antes do término da vigência contratual ou que tenham surgido em decorrência de ação corretiva realizada pela própria CONTRATADA, inclusive nos casos em que essa ação tenha ocorrido durante esse período de garantia;
- 34.2.9. A não correção dos vícios ou problemas detectados dentro da garantia técnica prorrogará automaticamente seu prazo por mais 90 (noventa) dias, até que todos os vícios e problemas sejam resolvidos;
- 34.2.10. Uma possível atuação emergencial do CONTRATANTE, alterando qualquer produto entregue no sentido de reestabelecer o funcionamento da Solução, em decorrência da não atuação tempestiva e eficaz da CONTRATADA dentro dos prazos de atendimento estabelecidos em Contrato, não afetará a garantia do objeto.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 35.1. Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: cpl-1@banparanet.com.br.
- 35.2. Os esclarecimentos a respeito das condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço eletrônico <http://www.banpara.b.br>, no link "Licitações", bem como no COMPRASNET, ficando as Licitantes obrigadas a acessá-las para a obtenção de informações.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação SRP 024/2024

Objeto: Aquisição de Servidores de Infraestrutura de TI, para apresentação de **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme as condições estabelecidas neste documento.

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....).

ITEM	OBJETO	QTDE	MÉTRICA	Valor Unitário	Valor Total 60 Meses
01	Servidor Rack – Tipo I	22	Unidade		
02	Servidor Rack – Tipo II	16	Unidade		
03	Servidor Rack – Tipo III	4	Unidade		
04	Software e Garantia Servidor Rack Tipo I, II e III	42	Unidade		
05	Software de Gerenciamento Centralizado dos Servidores	42	Unidade		
06	Switches de Alto Desempenho	20	Unidade		
07	Cabo Tipo I – Breakout 100G	48	Unidade		
08	Cabo Tipo II – DAC 100G – Curto (0.5m)	16	Unidade		
09	Cabo Tipo III – DAC 100G – Longo (2m)	48	Unidade		
10	Transceiver Tipo I – 10G Curto Alcance	48	Unidade		
11	Transceiver Tipo II – 40G Curto Alcance	16	Unidade		
12	Transceiver Tipo III – 100G Longo Alcance	40	Unidade		
13	Storage NVMe – Tipo I	4	Unidade		
14	Storage NVMe – Tipo II	2	Unidade		
15	Software e Garantia para o Storage NVMe Tipo I	4	Unidade		
16	Software e Garantia para o Storage NVMe Tipo II	2	Unidade		
17	Switch de Gerência da Solução	2	Unidade		
18	Serviço de Instalação por Site	2	Unidade		
19	Serviço de Treinamento Técnico na Solução de Ofertada	2	TURMAS		
TOTAL GERAL					

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº/....., tais como: custos diretos e

indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Junta-se detalhamento da proposta.

4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo.

Ainda, que:

É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Não é optante do Simples Nacional.

Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

5. Essa proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da empresa....., observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigado de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

8. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

IMPORTANTE: Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”

9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n. / e de seus anexos.

.....

(Local e Data)

.....

(Representante legal)

ADENDO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE
--

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da Empresa], CNPJ nº _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

XI. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

Local e Data

Nome e Identidade do declarante

ADENDO III – MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Aquisição de Servidores de Infraestrutura de TI, conforme as condições, quantidades e exigências descritas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco ao tempo de execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do contratado.	Aumento do custo da obra e/ou do serviço	Diligência do contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Planejamento Empresarial	Contratado
	Fator retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam em sua álea ordinária, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Banco do Estado do Pará S.A., que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo da obra e/ou do serviço	Revisão de preço	Banpará
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário	Contratado

	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou serviço	Instrumentos financeiros de proteção cambial (<i>hedge</i>)	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Repactuação anual de preço	Banpará
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratado
Riscos trabalhistas e previdenciários	Responsabilização do Banco do Estado do Pará S.A. por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o Banco. Além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Verificar se os funcionários contratados constam na GFIP da Empresa.	Contratado
Risco tributário e Fiscal (não tributário)	Responsabilização do Banco por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do Banco.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Retenção de pagamento	Contratado

ADENDO IV – AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO**Identificação do treinamento**

Aqui serão detalhados o nome do treinamento, nome do profissional que ministrará o curso (apresentar também o mini-curriculo), datas e horários.

Avaliação dos principais tópicos do curso

1 = totalmente satisfatório | 10 = totalmente satisfatório

<i>Objetivos</i>	<i>Nota (1 a 10)</i>
Objetivo 1	O_{1a}
Objetivo 2	O_{2a}
Objetivo n	O_{na}
Média	$O_m = \frac{O_{1a} + O_{2a} + O_{na}}{n}$
Aprovado se	$O_m \geq 7$

Para que o curso seja considerado satisfatório deve ter Média igual ou superior a 7 (sete) para a maioria dos alunos presentes e com frequência acima de 75%.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIDORES E ATIVOS DE TI
QUADRO RESUMO

CONTRATANTE

Razão Social: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08

Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina

CEP nº 66.010-000

Cidade Estado: Belém/PA

CONTRATADA

Razão Social: XXXXXX

CNPJ/MF nº XXX

Endereço: XXX

CEP nº XXX

Cidade/ Estado: XXX

DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de preços para fornecimento de Servidores e demais ativos de Infraestrutura de TI.

FUNDAMENTO LEGAL E VIGÊNCIA

- Fundamento Legal: art. 28, *caput*, c/c art. 63, III, da Lei nº 13.303/16.
- Vigência: 60 meses

DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

O valor estimado da licitação é xxxxx

DAS COMUNICAÇÕES

Pela CONTRATANTE:

Nome: xxxxx

Área Interna: xxxxx

e-mail: [XXX](#)

Telefone: (91) xxxxx

Pelo CONTRATADO:

Nome: xxxxxx

Área Interna: xxxxxxxx

e-mail: [XXXXXX](#)

Telefone: xxxxxxxx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIDORES E ATIVOS DE TI

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **BANPARÁ**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social,

Considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº ____/202X, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) do dia __/__/202X, e a respectiva homologação conforme fls. __ do Processo nº XX/XX, **RESOLVE** registrar os preços com indicação das quantidades anuais estimadas, para a prestação dos serviços objeto da licitação, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta Ata de Registro de Preços, com a empresa classificada para o ITEM XX, **XXXXXX**, CNPJ nº XXX, com endereço na XXX, CEP: XXX, Cidade: XXX, neste ato por seu representante legal, sr. **XXXXXX**, xxxx, xxxxx, RG nº xxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada **FORNECEDOR**,

Observando-se a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco, o Decreto Estadual nº 2.121/2018 e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a Registro de preços para fornecimento de Servidores e demais ativos de Infraestrutura de TI, nas condições e quantidades especificadas no Termo de Referência.
- 1.1.1 As aquisições ocorrerão quando da necessidade definida pelo BANPARÁ pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 2ª – DOS ADENDOS

- 2.1 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, os seguintes adendos:
 - Adendo 1** – Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº ____/2024 e seus Anexos;
 - Adendo 2** – Proposta comercial apresentada pelo FORNECEDOR;
- 2.2 A Ata de Registro de Preços e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras desta ata e os seus adendos, prevalecerão as regras desta ata e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 60 meses, contados da data de sua assinatura, e compreenderá o período de (...).(…).202X a (...).(…).202X.
- 3.1.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o BANPARÁ não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

- 4.1 O valor estimado da licitação é de xxxxx.
- 4.2 O fornecimento ocorrerá conforme especificações constantes no Anexo I ao Edital (Termo de Referência e Adendos), nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento, compreendendo os itens expostos abaixo:

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL MÉDIO ESTIMADO DA LICITAÇÃO			TOTAL		

CLÁUSULA 5ª – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os preços ofertados pelo FORNECEDOR são os especificados no Adendo II (Proposta Comercial) a este instrumento, de acordo com o ITEM adjudicado.
- 5.1.1 O BANPARÁ realizará a aquisição, conforme suas necessidades, mediante Contrato para o item, devendo ser observados os quantitativos registrados, preço, as cláusulas e condições constantes do Edital que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 5.1.2 A critério do BANPARÁ, no prazo de vigência da presente ata, e com anuência dos FORNECEDORES, poderá ser firmado contrato de aquisição cuja vigência será de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 6.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- 6.1.1 O prazo para assinatura do Contrato por parte do fornecedor registrado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pelo BANPARA, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.2 Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento.
- 6.1.3 O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 7ª – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1 O local e as condições de entrega dos produtos/serviços objetos desta Ata de Registro de Preços são os previstos nas especificações de que tratam o Anexo I do Edital e seus adendos.
- 7.2 Os materiais deverão ser entregues nos prazos fixados no Termo de Referência, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

- 8.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do objeto, quantidade, preço unitário, conforme a proposta apresentada, além do número da Ordem de Fornecimento respectiva.
- 8.1.1 São considerados incluídos nos preços todos os materiais necessários ao fornecimento, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 8.2 O pagamento será realizado observando-se, além do item 18 (Pagamento) do Edital, o teto financeiro anual registrado e as seguintes regras:
- O objeto de cobrança terá que ter sido previamente recebido e homologado, assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao BANPARÁ com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento;
 - Nenhum pagamento será efetivado sem que a Fiscalização ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado e/ou cumprido.
- 8.3 O BANPARÁ efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, se atendidas a contento todas as condições da presente Ata e Contrato respectivo, conforme prazos estabelecidos no Edital, contados da apresentação da fatura, mediante crédito em conta corrente aberta em uma das Agências do BANPARÁ.

CLÁUSULA 9 – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O BANPARÁ, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCALIZAÇÃO, conforme disposto no Termo de Referência, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo a qualquer tempo exigir que a empresa FORNECEDORA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.
- 9.2 O serviço prestado, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o edital ou seus anexos, ou caso se constate, nos mesmos, existências de vícios ou defeitos.
- 9.3 O aceite dos materiais será formalizado pela FISCALIZAÇÃO através do TERMO DE

RECEBIMENTO. Não obstante o Aceite/Atesto, o FORNECEDOR será responsável pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional, pelo que a fiscalização da execução dos serviços, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas.

- 9.4 A CONTRATADA se obriga, às suas expensas, a trocar o material adquirido, de modo a adequá-los às especificações do presente Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o TERMO DE RECEBIMENTO.
- 9.5 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da FISCALIZAÇÃO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante Termo Aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA 10 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 10.1 Os MATERIAIS deverão ser entregues na forma estabelecida no Termo de Referência.
- 10.2 Concluídos os serviços, o recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através da análise pelo representante do BANPARÁ, em conjunto com o responsável pela FORNECEDORA.
- 10.3 Os materiais serão recebidos **definitivamente** por servidor ou comissão designado pelo BANPARÁ, mediante termo de homologação/recebimento, assinado pelas partes, após comprovação de adequação do objeto ao Termo de Referência.

CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, quando contratado o serviço/ produto pelo BANPARÁ, poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- 11.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da FORNECEDORA:
- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - prestar declaração falsa;
 - praticar ato fraudulento;
 - comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

11.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a. se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

11.4 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a. em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b. em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

11.5 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b. em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.

11.5.1 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

11.6 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas nesta cláusula, estará sujeita à multa:

- a. de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b. compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - i. houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

11.6.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

11.6.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

11.6.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se

a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

11.7 Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores eventualmente retidos, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à empresa contratada.

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 2.121/2018.

12.1.1 Na hipótese de o preço registrado nesta Ata se tornar desvantajoso, a Contratada deverá enviar comunicação ao BANPARÁ, diretamente ao setor citado na Cláusula Sétima, informando que os novos pedidos de compra ficarão condicionados à revisão do preço, conforme previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações serão regidas pela disciplina do art. 72 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.1.1 As alterações a presente ata serão formalizadas mediante termo aditivo, mediante aquiescência de ambas as partes.

CLÁUSULA 14 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O registro de preços poderá ser cancelado:

14.1.1 Por iniciativa do BANPARÁ, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- c. O FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- d. O FORNECEDOR não assinar o Contrato no prazo estabelecido e o BANPARÁ não aceitar sua justificativa, caso feita;
- e. O FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa do Contrato decorrente do presente registro de preços;
- f. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do presente registro de preços;
- g. Se os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- h. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo BANPARÁ.

14.1.2 Por iniciativa do FORNECEDOR:

- i. mediante solicitação por escrito, comprovando a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA 15 – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

15.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela área técnica responsável do BANPARÁ.

CLÁUSULA 16 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Edital.

16.2 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Anexos.

CLÁUSULA 17 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. AS PARTES processarão os dados pessoais somente de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução da Ata, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

17.2. Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a esta Ata de Registro de Preços, tendo como qualificar partes e testemunhas para assinatura do instrumento.

17.3. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- Nome
- Telefone
- E-mail
- RG
- CPF

17.4. AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

17.5. Sem prejuízo de quaisquer acordos existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial

17.6. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

17.7. AS PARTES deverão garantir que as Informações confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos da Ata, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2013.

17.8. Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desta Ata, deverá notificar

imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

17.9. AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de término da vigência da Ata, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

17.10. A presente Ata não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

17.11. AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por esta Ata.

17.12. AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

17.13. Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

17.15 A rescisão ou expiração da Ata não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O FORNECEDOR deverá manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2 A presente Ata, assim como as contratações dela decorrentes, deverão ser objeto de publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto Estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA 21 – DA ASSINATURA DIGITAL

19.1 As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes à Ata, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, 2º da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA 23 – DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a



solução de qualquer questão oriunda da presente Ata, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, conforme testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, de de 2024.

Pelo **BANPARÁ**:

Diretor(a) Presidente

Diretor(a)

Pelo **CONTRATADO**:

XXXXXX

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016.
--

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....).....-..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (I) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (II) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (III) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (IV) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (V) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (VI) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(VII) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(VIII) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(I) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(II) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(III) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIDORES E ATIVOS DE TI
QUADRO RESUMO****CONTRATANTE**

Razão Social: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CNPJ/MF n° 04.913.711/0001-08

Endereço: Avenida Presidente Vargas, n° 251, Bairro Campina

CEP n° 66.010-000

Cidade Estado: Belém/PA

CONTRATADA

Razão Social:

CNPJ/MF n° XXX

Endereço: XXX

CEP n° XXX

Cidade/ Estado: XXX

DO OBJETO DO CONTRATO

Registro de preços para fornecimento de Servidores e demais ativos de Infraestrutura de TI

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO E VIGÊNCIA

- Fundamento Legal: art. 28, *caput*, Lei 13.303/2016.
- Vigência: 60 meses

DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATOO valor estimado do contrato é de xxxxx**DAS COMUNICAÇÕES**

Pela CONTRATANTE:

Nome: xxxxx

Área Interna: xxxxx

e-mail: [XXX](#)

Telefone: (91) xxxxx

Pelo CONTRATADO:

Nome: xxxxxx

Área Interna: xxxxxxxx

e-mail: [XXXXX](#)

Telefone: xxxxxxxx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIDORES E ATIVOS DE TI

Pelo presente Instrumento Particular ("Contrato"), firmado entre:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, doravante denominado **BANPARÁ**; e

XXXXXX, CNPJ n.º XXX, com endereço na XXX, CEP: XXX, Cidade: XXX, neste ato por seu representante legal, sr. **XXXXXX**, xxxx, xxxxx, RG n.º xxxxx, CPF n.º xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**,

Tendo em conta as disposições do Processo xxxxx n.º xxxxx/20XX, conforme edital da licitação do PE n.º XX/2024, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no art. 28, *caput*, da Lei n.º 13.303/2016, e que irá reger-se pelas disposições da Lei n.º 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Registro de preços para fornecimento de Servidores e demais ativos de Infraestrutura de TI, conforme especificado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2º – DOS ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

- Adendo 1** – Termo de Referência, Especificações Técnicas e Detalhamentos;
- Adendo 2** – Proposta, Cronograma e Detalhamentos dos Preços;
- Adendo 3** – Termo de Política Anticorrupção
- Adendo 4** – Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e Conduta do BANPARÁ;
- Adendo 5** – Termo de Designação de Fiscal de Contrato;
- Adendo 6** – Matriz de Risco.

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA 3º – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 60 meses, improrrogáveis.

CLÁUSULA 4º – DO VALOR DO CONTRATO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à

CONTRATADA o **valor estimado** de xxxxx, a ser pago conforme estipulado na Proposta Comercial e segundo a tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	QTDE	MÉTRICA	Valor Unitário	Valor Total 60 Meses
01	Servidor Rack – Tipo I	22	Unidade		
02	Servidor Rack – Tipo II	16	Unidade		
03	Servidor Rack – Tipo III	4	Unidade		
04	Software e Garantia Servidor Rack Tipo I, II e III	42	Unidade		
05	Software de Gerenciamento Centralizado dos Servidores	42	Unidade		
06	Switches de Alto Desempenho	20	Unidade		
07	Cabo Tipo I – Breakout 100G	48	Unidade		
08	Cabo Tipo II – DAC 100G – Curto (0.5m)	16	Unidade		
09	Cabo Tipo III – DAC 100G – Longo (2m)	48	Unidade		
10	Transceiver Tipo I – 10G Curto Alcance	48	Unidade		
11	Transceiver Tipo II – 40G Curto Alcance	16	Unidade		
12	Transceiver Tipo III – 100G Longo Alcance	40	Unidade		
13	Storage NVMe – Tipo I	4	Unidade		
14	Storage NVMe – Tipo II	2	Unidade		
15	Software e Garantia para o Storage NVMe Tipo I	4	Unidade		
16	Software e Garantia para o Storage NVMe Tipo II	2	Unidade		
17	Switch de Gerência da Solução	2	Unidade		
18	Serviço de Instalação por Site	2	Unidade		
19	Serviço de Treinamento Técnico na Solução de Ofertada	2	TURMAS		
TOTAL GERAL					

4.2. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a

execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal, despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

4.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Conta contábil: xxxxxxxxxx – xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.2. A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:

- i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
- ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

Caução em dinheiro, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência e Conta Corrente indicados, em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

Seguro Garantia feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- j. prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.4.A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

5.5.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a. promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.6.A garantia deve ser considerada extinta:

- a. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 6º – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1.O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.1.2. O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.2.A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

6.3.A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.4.A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização,

que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.5. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a. o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.7. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.8. As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.9. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato

à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.10. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.11. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ – XXX

E-mail CONTRATADA - XXXXX

6.12. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.13. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

CLÁUSULA 7º – DO RECEBIMENTO

7.1. O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente contrato na forma prevista no Termo de Referência.

7.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

7.3. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 8º – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme Cláusula acima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.
- 8.2. O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.3. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.
- 8.4. A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- 8.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.
- 8.6. É vedado o pagamento antecipado.
- 8.7. É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA 9º – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. São obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

- a. Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial;
- b. Arcar com todos os Tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na Legislação aplicável, responsabilizando-se pelas infrações decorrentes da não observância do disposto neste item;
- c. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Contratante, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social;
- d. Cumprir os prazos estabelecidos na sua proposta comercial e neste Contrato, sujeitando-se às sanções neles estabelecidas;

9.2. São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

- a. Efetuar todos os pagamentos na forma e condições pactuadas no presente Contrato;
- b. Fornecer todas as informações e documentação necessária ao bom desempenho para a execução dos Serviços prestados pelos Contratados;
- c. Comunicar os Contratados toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a prestação dos serviços, para que os Contratados possam adotar as medidas necessárias; e
- d. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de um funcionário indicado e designado como seu representante.

CLÁUSULA 10º – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não pode subcontratar o objeto deste contrato, a menos que seja previamente autorizada pelo CONTRATANTE de forma expressa e por escrito.

CLÁUSULA 11º – DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

11.1. A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

11.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a. a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b. deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

11.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a. os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b. as consequências da rescisão contratual, seguida de nova contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c. as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d. a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e. a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f. a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.3. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a. instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b. as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ;

e
submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ.

11.4. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

11.5. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b. as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c. a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d. as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

CLÁUSULA 12 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- a. reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- b. revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde

que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

- 11.6. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.
- 11.7. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:
- a. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
 - b. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
 - c. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
- 11.7.1. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.
- 11.7.2. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.
- 11.8. Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.
- 11.8.1. O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.
- 11.8.2. A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

- 13.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.
- 13.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a

manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

- 13.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
- a. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - b. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c. motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - f. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g. possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h. custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
 - i. empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
 - j. custo para realização de celebração de novo contrato;
 - k. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 13.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 13.5. Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- 14.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:
- a. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - d. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - e. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

- 14.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
- a. se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano
 - b. e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.
- 14.4. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a. em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
 - b. em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.
- 14.5. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
 - b. em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
 - c. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto n. 11.129/2022.
- 14.5.1. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.
- 14.6. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:
- a. de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - b. compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - i. Se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.
- 14.6.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.
- 14.6.2. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
- 14.6.3. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se

a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- 15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
- a. fraudar o presente contrato;
 - b. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
 - c. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações deste contrato, sem autorização em lei, neste instrumento contratual;
 - d. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
 - e. realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 11.129/2022, Lei n. 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.
- 15.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- a. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b. publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 15.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 15.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 15.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
- a. em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b. em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c. no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 15.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, obrigação da reparação integral do dano causado.
- 15.3. A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do

BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

- 15.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.
- 15.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- 15.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 15.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 15.3.5. O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 20 do Decreto no. 11.129/2022.
- 15.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 15.5. As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.
- 15.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

- 16.1. Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 17 – DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 17.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta

ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

- 17.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 17.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 17.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 17.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.
- 17.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
- 17.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.
- 17.9. A CONTRATADA, em consonância com o parágrafo anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas

disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

- 17.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA 18 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.
- 18.2. AS PARTES processarão os dados pessoais somente de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.
- 18.3. Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes e legitimar as testemunhas.
- 18.4. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:
- Nome
 - RG;
 - CPF.
- 18.5. AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.
- 18.6. Sem prejuízo de quaisquer acordos existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial
- 18.7. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.
- 18.8. AS PARTES deverão garantir que as Informações confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de

informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2013.

- 18.9. Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função deste contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.
- 18.10. AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de término do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.
- 18.11. O presente contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.
- 18.12. AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este contrato.
- 18.13. AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.
- 18.14. Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.
- 18.15. A rescisão ou expiração do contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais

CLÁUSULA 19 – DA MATRIZ DE RISCO

19.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo 6 – Matriz de Riscos, que integra este instrumento contratual, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e. Outras informações relevantes.

19.2 Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos CONTRATADOS. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente os CONTRATADOS do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

19.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

19.4 O reconhecimento pelo CONTRATANTE dos eventos descritos no Adendo 6 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente aos CONTRATADOS, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado conforme alocação dos riscos na matriz, constante do anexo I do TR.

19.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

19.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

19.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.8 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

19.9 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.10 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo 6 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA 20 – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA 21 – DA ASSINATURA DIGITAL

21.1. As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, 2º da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA 22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Na hipótese de qualquer das cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato vierem a ser declaradas nulas, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão as demais cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.
- 22.2. Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalva-se, entretanto, o direito da Contratante de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a suas Afiliadas, mediante simples comunicação ao Contratado. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo esta cessão quaisquer efeitos.
- 22.3. A tolerância, por uma das Partes, à infração das cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como à prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.
- 22.4. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e vincula e obriga as Partes e seus sucessores e cessionários permitidos.
- 22.5. Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas nos termos do presente por ou para qualquer das Partes serão efetuadas por escrito e enviadas por carta para o endereço do preâmbulo ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os contatos definidos no item "Comunicações" do Quadro Resumo.
- 22.6. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes no que tange ao seu objeto, substituindo assim todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a esse respeito. Assim, as Partes conferem uma à outra a mais completa, rasa, irrevogável e irretratável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.
- 22.7. O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entre as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade, "Joint Venture" ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes, inclusive, vedando qualquer hipótese de vínculo trabalhista entre as Partes contratantes.
- 22.8. Este Contrato terá força de título executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas neste Contrato.
- 22.9. Cada uma das Partes deste Contrato declara e garante à outra que tem plenos poderes, autoridade e direito, para celebrar e cumprir este Contrato e que as obrigações ora assumidas são legais, válidas, vinculantes e exequíveis, em conformidade com seus termos.

CLÁUSULA 23 – DO FORO

- 23.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer



outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, conforme testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, de de 2024.

Pelo **BANPARÁ**:

Diretor(a) Presidente

Diretor(a)

Pelo **CONTRATADO**:

XXXXXX

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ADENDO 3 AO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

- i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
- ii. assegurar vantagem imprópria;
- iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 11.129/2022.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.



Por fim, a CONTRATADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
XXXXXX

ADENDO 4 AO CONTRATO - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

XXXXXX, CNPJ nº XXX, neste ato por seu representante legal, **declara:**

a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;

b) Que a Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;

c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos;>

Belém (PA), ____ de _____ de _____

TESTEMUNHAS:

1. _____(Nome/CPF)

2. _____(Nome/CPF)

ADENDO 5 AO CONTRATO – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato ficam os empregados lotado na
matrícula N°, designado como TITULAR, e
..... lotado na
....., matrícula N°, designado como SUPLENTE,
cientes de que deverão atuar como Fiscais Técnicos do Contrato N° xxxx que tem por
objeto: **Registro de preços para fornecimento de Servidores e demais ativos de Infraestrutura de TI.**

Ficam igualmente CIENTES de que, como Fiscais Técnicos, possuem as seguintes atribuições e rotinas:

- I.
- II.
- III.
- IV.

Ficam, ainda, CIENTES de que:

- I. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- II. A partir deste momento, o Fiscal Técnico do Contrato deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
- III. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso, uma cópia do Contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal Técnico de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encartada no processo licitatório ou de contratação e a outra entregue ao Fiscal Técnico do Contrato.

Belém, de de

Gestor do Contrato

Ciência dos empregados designados:

Fiscal Técnico Titular do Contrato N° xxxx

Fiscal Técnico Suplente do Contrato N° xxxx

OBSERVAÇÃO: Se necessário, poderão ser indicados mais de um Fiscal Técnico de Contrato para o mesmo objeto, conforme a complexidade. Nesse caso, será preenchido um único Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato, com a qualificação de cada um dos fiscais e todos assinam o termo. Cada um deverá receber um exemplar do termo no original.

REGULAMENTO:

I. A Fiscalização Técnica é relativa aos serviços propriamente ditos. O Fiscal Técnico deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e a sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução do Contrato, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do Contratado, bem como informar ao gestor do Contrato sobre providências que importem disposição sobre o Contrato, com as respectivas justificativas.

II. O ato de designação de agente de fiscalização deve prescrever expressamente a rotina de fiscalização a ele atribuída, detalhando as tarefas que devem ser executadas em determinado intervalo de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.